

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processos protocolados a partir de 23/08/2017

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA		
<i>CNPJ:</i>	01.709.972/0001-12	<i>CEP da sede:</i>	69060-067
<i>Endereço da sede:</i>	RUA M/N, Nº 361 Conjunto Morada Do Sol Manaus AM		
<i>E-mail de contato:</i>	sei@sistemaplug.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<i>Período da renovação:</i>	21/11/2021 A 29/11/2036		
<i>Localidade da renovação:</i>	PORTO VELHO	<i>UF:</i>	RO

Eu, **RONALDO LAZARO TIRADENTES**, inscrito no CPF sob o nº **135.972.132-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga

que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236/1967;

- (b) nenhum dos sócios e dirigentes estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, cumpre os preceitos e obrigações firmados em contrato, inclusive aqueles elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/1963, bem como preenche todos os requisitos técnicos alusivos à execução do serviço;
- (e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Manaus (AM), 10 de agosto de 2021.



Assinatura do representante legal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
RÁDIO TIRADENTES LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Ronaldo Lázaro Tiradentes, brasileiro, casado, radialista, portador do RG.0517.236-5 expedido pela SSP-AM, e do CIC. 135.972.132-00, residente à rua 09, 138 Conjunto Vila Municipal - Adrianópolis (Manaus-AM) e Rui Wanderley Tiradentes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.647.922 expedido pela SSP-AM, e do CIC.152.264.923-91, residente à rua Paraíba, 670 bloco 06 apto. 203 Adrianópolis (Manaus-AM), tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade operará nesta praça sob a denominação de "RÁDIO TIRADENTES LTDA", podendo a palavra limitada ser usada por extenso ou abreviadamente, tendo sua sede à Avenida Ayrão, 426 bairro Presidente Vargas (Manaus-AM), podendo abrir filiais e escritório em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de radiodifusão, inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$50.000,00(Cinquenta mil reais) divididos em 50.000(Cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuídos entre os sócios:

Ronaldo Lázaro Tiradentes.....	49.000 quotas.....	R\$49.000,00
Rui Wanderley Tiradentes.....	1.000 quotas.....	R\$1.000,00
TOTAL.....	50.000 quotas.....	R\$50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do art. 2º "infine" do Decreto Nº3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A gerência e a administração da sociedade compete ao sócio Rui Wanderley Tiradentes, o qual fará uso da denominação social em suas relações e obrigações com terceiros. Sendo expressamente vedado o uso da firma na prestação de fianças, abonos, endossos, e em operações de qualquer espécie estranhas aos interesses sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS:

Se um dos sócios quotistas ceder suas quotas todas ou em parte, terá preferência o sócio remanescente em igualdade de condições, ficando na obrigação de se manifestar por escrito no prazo de 10(dez) dias, a contar da data em que for consultado por carta com aviso de recebimento ou protocolada pelo cedente que somente poderá alienar as quotas a terceiros mediante renúncia deste direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O início das atividades da sociedade dar-se-á na data de registro e arquivamento deste instrumento nos órgãos competentes com prazo de duração indeterminado.

Cartório Fioretti
77 Tabuleiros de Rio de Janeiro

Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (82) 3611-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé, Em _____ Testemunho da Verdade.

Data/Hora da utilização: 19/05/2014 14:39:08

Emitido por: MARIA CAMILA ANJOS DE MENEZES - ESCRIVENTE

FUNETJ 0,27 FARPAM 0,16 FUNDPAM 0,13 FUNDPGE 0,08 TOTAL R\$ 3,93

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO IO - AM V569578-06

Código de validação: 3261-9265-C36E-F3C3 Valide o selo em

www.seloam.com.br

INSTRUMENTO DE QUOTAS MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Maria Camila Anjos de Menezes
Escrivente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios terão uma remuneração a título de pro-labore que será fixada entre os sócios de comum acordo tendo em vista as possibilidades da empresa, valor este que será levado em débito de conta de despesa, respeitando-se sempre os limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será feito o balanço de apuração de resultados, sendo o lucro ou prejuízo verificado, distribuído entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO:

A retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade. O sócio-quotista retirante ou os herdeiros do que falecer terão seus haveres apurados da seguinte forma:

- A) Em caso de quotista retirante, seus haveres serão apurados em balanço especial e pagos a si, em 18(dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas e vencíveis a primeira em 90(noventa) dias após a alteração contratual;
- B) Em caso de falecimento de sócio, seus haveres serão apurados em balanço especial para este fim, elaborado na data do óbito e pagos aos sucessores com juros de 10(dez) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária idênticas a da UFIR, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencíveis a primeira 30(trinta) dias após o falecimento.

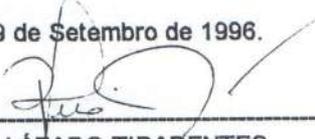
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

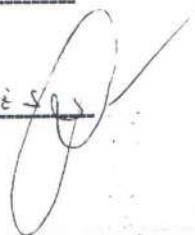
Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Fica eleito o foro de Manaus para as questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

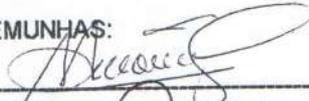
E por estarem assim, justos e contratados obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estabelecido dentro desse instrumento particular, que é lavrado em 03(três) vias de igual teor e para um só fim, assinado por todos os sócios e na presença de duas testemunhas abaixo:

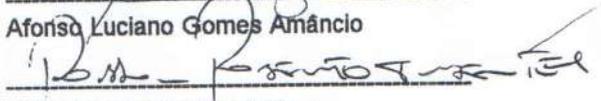
Manaus, 09 de Setembro de 1996.


RONALDO LAZARO TIRADENTES


RUI WANDERLEY TIRADENTES
RUI WANDERLEY TIRADENTES

TESTEMUNHAS:


Afonso Luciano Gomes Amâncio


Robson Roberto Tiradentes

OAB/AM - 2802

 **Cartório Fioretti**
Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (82) 3611-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica por conter com o original e mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testemunho de Verdade.
Data/Hora da utilização: 19/05/2014 14:29:03
Emitido por MARIA CAMILA ANJOS DE MENEZES, ESCRIVENTE
FUNETJ 0,27 FARPAM 0,16 FUNDPAM 0,13 FUNDPOE 0,08 TOTAL: R\$ 3,97
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AV569580-00
Código de validação: D442-2AC1-9451-D60C Valide o selo em
www.seloam.com.br


TABELIONATO DE NOTAS MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Maria Camila Anjos de Menezes
Escrivente

RÁDIO TIRADENTES LTDA.
CGC. 01. 709. 972/ 0001- 12

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Rui Wanderley Tiradentes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 647.922 expedido pela SSP - AM, e do CIC. 152. 264. 923- 91, residente na rua Paraíba, 670 bloco 06 apto. 203 adrianópolis Manaus - AM e Ronaldo Lázaro Tiradentes, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. 0517. 236- 5 expedido pela SSP - AM, e do CIC. 135. 972. 132- 00, residente na rua 09, 138 conjunto vila municipal adrianópolis Manaus - AM, na qualidade de únicos sócios componentes da firma **Rádio Tiradentes Ltda.**, estabelecida à Av. Ayrão, 426 bairro Presidente Vargas Manaus - AM., inscrita no CGC (AM) sob o nº 01. 709. 972/ 0001- 12, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM- Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº13. 200. 327. 861 de 17.09.96 Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

Pela presente Alteração Contratual, a admissão como sócio quotista a Sra. Maria da Luz Dias, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG.0959441-8. expedido pela SSP - AM, e do CIC. 255.582.936-91, residente na rua Paraíba, conjunto Jardim Califórnia, bloco Petunia, apto. 303, Parque Dez, Manaus - AM. e a retirada do sócio quotista Ronaldo Lázaro Tiradentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência e a administração da sociedade passará neste ato à sócio Maria da Luz Dias, a qual fará uso da denominação social em suas relações e obrigações com terceiros. Sendo expressamente vedado o uso da firma na prestação de fianças, abonos, endossos, e em operações de qualquer espécie estranha aos interesses sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Como também, pela presente Alteração Contratual, o Capital Social da sociedade que era de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), é elevado para R\$310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País. O presente é distribuído aos sócios da sociedade na proporção de suas respectivas participações.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em decorrência do presente aumento do Capital Social no valor de R\$310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), divididos em 310.000 (TREZENTOS E DEZ MIL) quotas de valor nominal de R\$1,00 (HUM REAL) cada, ficam assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARIA DA LUZ DIAS	300.000	300.000,00

RUI WANDERLEY TIRADENTES 10.000
CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.000,00

Continuam em vigor as demais cláusulas e estipulações do Contrato Social que não colidirem nem forem afetadas pelas disposições da presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Manaus, 18 de fevereiro de 1998.

RUI WANDERLEY TIRADENTES
RUI WANDERLEY TIRADENTES

RONALDO LAZARO TIRADENTES
sócio retirante

MARIA DA LUZ DIAS
MARIA DA LUZ DIAS
sócia admitida

TESTEMUNHAS:

Afonso Luciano Gomes Amâncio
AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO
RG. 475.783 SSP-AM

Ivanete Lima Amâncio
IVANETE LIMA AMÂNCIO
RG. 506.314 SSP-AM

18/02/98

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **RUI WANDERLEY TIRADENTES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de à Rua Paraíba nº 670 bloco 06 Apto 203 - Adrianópolis, portador da Cédula e Identidade nº 647.922, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob o nº 152.264.923-91; e **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba nº 2.824 Bloco Petúnia Apto 303 Jardim Califórnia - Parque Dez, portadora da Cédula de Identidade nº 0959441-8, expedida pela SEEP-AM e do CPF-MF sob o nº 255.582.936-91, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "**RÁDIO TIRADENTES LTDA**", estabelecida nesta cidade, à Av. Ayrão nº 426 - Presidente Vargas, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob o nº 13.200.327.861 e alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob o nº 184.445, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social e alteração como a seguir se contrata:

I. O sócio **RUI WANDERLEY TIRADENTES** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) de capital na mesma para **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**, brasileiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nelson Batista de Sales nº 150 Conjunto Petros - Aleixo, portador da Cédula de Identidade nº 1515037-2, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob o nº 657.053.002-04; e a sócia **MARIA DA LUZ DIAS**, cede e transfere o total de 67.500 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTAS) quotas no valor de R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) de capital na mesma para **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**.

II. O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III. O sócio aqui admitido, na condição de cessionário das partes dos cedentes **RUI WANDERLEY TIRADENTES** e **MARIA DA LUZ DIAS**, a partir desta alteração assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

IV. O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

- MARIA DA LUZ DIAS , com 232.500 quotas no valor de	R\$ 232.500,00
- HUGO ANDERSON LEITE PACHECO , com 77.500 quotas no valor de	R\$ 77.500,00

Totalizando 310.000 (TREZENTAS E DEZ MIL) quotas no valor de	R\$ 310.000,00

V. A sociedade passa a Ter filial na cidade de Iranduba, estado do Amazonas, à Rua João Florêncio Nunes nº 08 - Centro, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

VI. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

O sócio aqui admitido declara, sob as penas da Lei, que não está condenado em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus (AM), 23 de Novembro de 1.999

Maria da Luz Dias
MARIA DA LUZ DIAS

Hugo Anderson Leite Pacheco
HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

Rui Wanderley Tiradentes
RUI WANDERLEY TIRADENTES

TESTEMUNHAS

Carlos Alberto Aguiar Silva
CARLOS ALBERTO AGUIAR SILVA
CPF-MF nº 054.740.782-34

Maria Alcineide de A Silva
MARIA ALCINEIDE DE A SILVA
CPF-MF nº 275.325.502-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/00

SOB O NÚMERO:
207203

Protocolo: 000000361


JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/00

SOB O NÚMERO:
13900103761

Protocolo: 000000361


JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

RUA JOÃO FLORENCIO NUNES Nº 08-CENTRO-
IRANDUBA.AM.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba nº. 2.824 bloco Petúnia apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, portadora da Cédula de Identidade nº. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF – MF sob nº. 255.582.936-91 e **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nelson Batista de Sales nº. 150 – Conjunto Petros – Aleixo, portador da Cédula de Identidade nº. 1.515.037-2, expedida pela SESEP-AM e do CPF – MF sob o nº. 657.053.002-04, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de “**RÁDIO TIRADENTES LTDA**”, estabelecida nesta cidade, à Av. Ayrão nº. 426 – Presidente Vargas, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob nº. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob nº. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob nº. 207204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social e alteração como a seguir:

- I. O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- II. O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.
- III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos.
- IV. As cotas do capital social dos sócios, serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.
- V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.
- VI. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e posteriores alterações.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus (AM), 13 de Abril de 2.000.

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Hugo Anderson Leite Pacheco

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

TESTEMUNHAS

Mabel Alessandra Daspett

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF-MF nº. 163.685.238-67

Maria do Socorro Maia Machado

MARIA DO SOCORRO MAIA MACHADO
CPF-MF nº. 407.185.652-15

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/00
	SOB O NÚMERO: 211130
	Protocolo: 000088960
	<i>Jose Fernando Pereira da Silva</i> JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SECRETARIO-GERAL

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba, n.º 2.824 – Bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, portadora da Cédula de Identidade n.º 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF/MF sob n.º 255.582.936-91 e **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nelson Batista de Sales, n.º 150 – Conjunto Petros – Aleixo, portador da Cédula de identidade n.º 1.515.037-2, expedida pela SESEP-AM e do CPF/MF sob n.º 657.053.002-04, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "**RÁDIO TIRADENTES LTDA.**", estabelecida nesta cidade à Av. Ayrão, 426 – Presidente Vargas, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de setembro de 1.996 sob n.º 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob n.º 184.445, alteração contratual em 11 de Janeiro de 2.000 sob n.º 207204 e 13900103761 e alteração contratual em 13 de Abril de 2.000 sob n.º 211130, inscrita no CNPJ sob n.º 01.709.972/0001-12, resolvem o referido contrato social e alteração como a seguir.:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade passa ter sua sede nesta cidade à Rua MN, 09-A - Cj. Morada do Sol – Aleixo, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes

CLÁUSULA SEGUNDA.: ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

O sócio **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO** retira-se da sociedade da matriz permanecendo apenas na filial de Iranduba-AM, cedendo e transferindo as suas 77.500 (Setenta e Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 77.500,00 (Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) de capital na mesma para **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na cidade de Manaus no Estado do Amazonas na Rua Rio Mar n.º 321 – apto. 301 Condomínio Portinari – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade n.º.1.648.424-0 - SESEG/AM e CPF/MF n.º. 769.358.842-68, que será assistida pelo seu genitor **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado, jornalista, bacharel em Direito, residente e domiciliado na cidade de Manaus no Estado do Amazonas à Rua Rio Negro, 345 – apto. 101-B Condomínio Granville – Vieiralves, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º.0.517.236-5 - SESEG/AM e CPF n.º 135.972.132-00.

Parágrafo Primeiro: O sócio que se retirou da sociedade declara haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: A sócia aqui admitida na forma da Lei, declara não estar incurso em nenhum crime, que a impeça de exercer a atividade mercantil.

MARIA DA LUZ DIAS

com 232.500 quotas no valor deR\$ 232.500,00

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

com 77.500 quotas no valor deR\$ 77.500,00

Totalizando 310.000 (Trezentas e Dez Mil) quotas de.....R\$ 310.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO.: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA.: DA GERENCIA DA SOCIEDADE

A gerencia da sociedade será exercida pela sócia MARIA DA LUZ DIAS, no que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

Manaus (AM), 10 de Dezembro de 2.002

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Hugo Anderson Leite Pacheco

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

Sanmya Beatriz da Silva Tiradentes

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

Ronaldo Lazaro Tiradentes

RONALDO LAZARO TIRADENTES

TESTEMUNHAS

Mabel Alessandra Daspett

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

Carlos José Vieira

CARLOS JOSÉ VIEIRA MOUZINHO
CPF Nº. 559.480.732-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2002
 SOB Nº: 242114
 Protocolo: 02/028422-5
 Empresa: 13 2 0032786 1
 RÁDIO TIRADENTES - LTDA

Pereira
 ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
 SECRETÁRIA GERAL

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paraíba, n. 2.824, bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, Cep 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob n. 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio Mar, no. 321 - apto301 - Condomínio Portinari Cep: 69.053-180 – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade no. 1.648.424-0 – SESEG/AM e CPF/MF n. 769.358.842-68, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA"**, estabelecida nesta cidade, á Rua MN, 09-A – Conjunto Morada do Sol - Aleixo, CEP 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob n. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de março de 1.998 sob n. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob n. 207.204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o no. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social como a seguir:

- I. A denominação social da empresa passa a ser: **"REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA."**, assumindo o ativo e passivo da sua denominação anterior.
- II. Ficam encerradas as atividades de sua filial, localizada na Rua João Florêncio Nunes, Número 08 – Centro na cidade de Iranduba-AM, CEP 69.405-000, NIRE n.1390010376-1, CNPJ 01.709.972/0002-01.
- III. O Objeto Social da empresa continua sendo a prestação de serviços de radiodifusão (sonora e de sons e imagens), inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

M. B. D.

BB

Manaus (AM), 15 de outubro de 2004

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Sanmya Beatriz da S. Pereira

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

TESTEMUNHAS

Mabel Alessandra Daspett

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

Kiê Mariee Cavalcante Hara

KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2004
SOB Nº: 270442
Protocolo: 04/033482-1

Empresa: 13 2 0032786 1
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO
TIRADENTES LTDA

JUCEA *Pereira*
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

7º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, natural de Luz - MG divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba, n.º 2.824 - Bloco Petúnia, apto 303 - Jardim Califórnia - Parque Dez, CEP 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n.º 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF/MF sob n.º 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na cidade de Manaus no Estado do Amazonas na Rua Rio Mar n.º 321 - apto. 301 Condomínio Portinari - Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.648.424-0 - SESEG/AM e CPF/MF n.º 769.358.842-68, (art. 997, I, CC/2002), únicas sócias da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de "**REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**", estabelecida nesta cidade à Rua MN, 09 A - Cj. Morada do Sol - Aleixo - CEP, 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de setembro de 1.996 sob n.º 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob n.º 184.445, alteração contratual em 11 de Janeiro de 2.000 sob n.º 207204 e 13900103761, e alteração contratual em 13 de Abril de 2.000 sob n.º 211130 e alteração contratual em 18 de Dezembro de 2.002 sob n.º 242114, e último arquivamento datado de 05-11-2004, sob o número 270442, inscrita no CNPJ sob n.º 01.709.972/0001-12, resolvem o referido contrato social a alteração como a seguir:

ADMISSÃO DE SÓCIO E ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **MARIA DA LUZ DIAS** cede e transfere 155.000 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL) quotas no valor de R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL) de capital na mesma para **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado, jornalista, advogado, residente e domiciliado na cidade de Manaus no Estado do Amazonas à Rua Amaturá 07 - Condomínio Efigênio Sales - Aleixo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 0.517.236-5 - SESEG/AM e CPF n.º 135.972.132-00.

Parágrafo Primeiro: A sócia que cede e transfere parcialmente suas cotas, declara haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres pela transação, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: A administração será exercida pelo sócio **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da empresa.

Parágrafo Terceiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Quarto: O sócio aqui admitido na forma da lei, ora administrador, declara não estar incurso em nenhum crime, que a impeça de exercer suas atividades de administração da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), divididos em 310.000 (Trezentos e Dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente do País e assim distribuídos entre os sócios.:

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
com 155.000 quotas no valor deR\$ 155.000,00

MARIA DA LUZ DIAS
com 77.500 quotas no valor deR\$ 77.500,00

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
com 77.500 quotas no valor deR\$ 77.500,00

M. L. D.
SB

Totalizando 310.000 (Trezentas e Dez Mil) quotas deR\$ 310.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: o capital social, pelo menos 70% pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

CLÁUSULA SÉTIMA: o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

CLÁUSULA OITAVA: a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

CLÁUSULA NONA: as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

CLÁUSULA DÉCIMA: a entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competente;

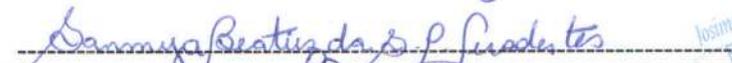
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

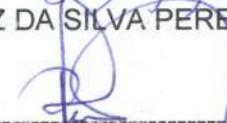
Manaus (AM), 18 de Março de 2008.



MARIA DA LUZ DIAS



SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES



RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Sócio ora admitido na sociedade

TESTEMUNHAS:



MARILÉIA OLIVEIRA DA SILVA
CPF Nº. 284.268.272-68



KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53

JUCEA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2013
 SOB Nº: 460757
 Protocolo: 13/044252-6

Empresa: 13 2 0032786 1
 REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO
 TIRADENTES LTDA

[Assinatura]
 EDMILSON DA SILVA BARBOSA
 SECRETÁRIO GERAL

Cartório Fioretti
 79 Tabellone de Notas
 Av. André Araújo, 115 - Aleixo
 Fone: (82) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **MARIA DA LUZ DIAS**
 Dou fe. Em testemunho da verdade.
 Emitido por: JOSIMAURO MAQUINE DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AJ631631-04
 Código de validação: **FB73-BFB4-E107-177F** Data/Hora: 16/12/2011 12:53:32
 valide: www.seioam.com.br FUNETJ.O.18 FUNDPAM: 0.09

Cartório Fioretti
 79 Tabellone de Notas
 Av. André Araújo, 115 - Aleixo
 Fone: (82) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PERSIRA TIRADENTES**
 Dou fe. Em testemunho da verdade.
 Emitido por: JOSIMAURO MAQUINE DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AJ631632-02
 Código de validação: **A90F-77D5-FD8C-07B5** Data/Hora: 16/12/2011 12:53:32
 valide: www.seioam.com.br FUNETJ.O.18 FUNDPAM: 0.09

Cartório Fioretti
 79 Tabellone de Notas
 Av. André Araújo, 115 - Aleixo
 Fone: (82) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **RONALDO LAZARO TIRADENTES**
 Dou fe. Em testemunho da verdade.
 Emitido por: JOSIMAURO MAQUINE DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AJ631633-00
 Código de validação: **E8D1-D98C-9C0F-CAF7** Data/Hora: 16/12/2011 12:53:35
 valide: www.seioam.com.br FUNETJ.O.18 FUNDPAM: 0.09

8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA DE REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

1 - RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de nº. 517.236-5, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº. 135.972.132-00, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales nº. 2477 – Rua Amaturá – Lote 7 - Condomínio Residencial Ephygênio Salles – Bairro Aleixo – CEP 69.060-020 – Manaus/Am.

2 - MARIA DA LUZ DIAS, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – CEP 69.055-021 – Manaus/Am, e

3 - SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Rua Salvador nº 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Cep 69.057-040 – Manaus/Am, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol – Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13.200.327.861 em 17/09/1996 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, resolvem entre si alterar pela oitava vez seu contrato de constituição o que fazem conforme cláusulas e condições a seguir:

1ª. CLÁUSULA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Por este ato, o Capital Social que é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), é aumentado para R\$ 3.000.000,00, (Três Milhões de Reais), sendo todo ele oriundo de Reserva de Incentivo Fiscal do Imposto de Renda, registrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2012. Com esse aumento, o capital fica dividido em 3.000.000 (Três Milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e vigente do país. Sendo assim o capital social fica distribuído entre os sócios conforme abaixo:



TABELARIA DE NOTAS DE MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Cleumar Gonçalves Leal
Escrivente

Handwritten signature and date: M. L. 10.

S Ó C I O S	QTDE DE COTAS	Total do Capital	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	52
MARIA DA LUZ DIAS	720.000	R\$ 720.000,00	24
SANMYA BEATRIZ DA SILVA TIRADENTES	720.000	R\$ 720.000,00	24
T O T A L	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

2ª. CLÁUSULA - DO OBJETO SOCIAL

Os objetivos sociais da empresa são:

6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

3ª. CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

De acordo com a Portaria no. 729 de 14 de Junho de 2013, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no Diário Oficial da União, de 21/08/2013, arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 460758, de 09/09/2013, a Administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, bem como passar procuração, com poderes para alienar e dar os bens da sociedade em garantia independentemente da autorização ou da concordância dos demais sócios.



7ª TABELIÃO DE NOTAS FIORETTI - Bp: Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina José de Souza, 15 - Pq. 10 de Setembro - F. Insua/AM - PABX: (72) 3611.3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica por conferência com o original e mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testemunho da Verdade

Data/Hora de utilização: 10/07/2015 16:58:58

Emitido por: CLEUMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE

FUNETJ: 0,29 FARPAM: 0,17 FUNDRAJ: 0,14 FUNDPGE: 0,09 TOTAL: R\$ 4,65

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J.-AM BB220220-50

Código de validação: 0887-CF76-E3F3-ED98 - Válido e selo em

www.seloem.com.br

TABELIÃO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Cleumar Gonçalves Leal
Escrivente

11

08

M. L. P.

4ª. CLÁUSULA – DA RE-RATIFICAÇÃO

Por este ato, a sociedade Re-Ratifica o número de alterações sofridas no Contrato de Constituição. Esta alteração é Re-Ratificada para 7ª. Alteração, sendo o Contrato de Constituição arquivado nesta Jucea sob o NIRE 13200327861 no dia 17 de Setembro de 1996. A 1ª. Alteração de nº. 184.445, no dia 06 de Março de 1998. A 2ª. Alteração de nº. 207204, no dia 11 de Janeiro de 2000. A 3ª. Alteração de nº. 211130, no dia 05 de Maio de 2000. A 4ª. Alteração de nº. 242114, no dia 18 de Dezembro de 2002, a 5ª. Alteração de nº. 270442, no dia 05 de Novembro de 2004 e a 6ª. de nº. 460757 de 09 de Setembro de 2013.

5ª. CLÁUSULA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 1 - **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de nº. 517.236-5, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº. 135.972.132-00;
- 2 - **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – CEP 69.055-021 – Manaus/Am e
- 3 - **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES** brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Rua Salvador nº 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Cep 69.057-040 – Manaus/Am, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM, sob o nº. 13200327861, em seção do dia 17/09/1996, com primeira alteração registrada sob o nº 184445 em 06/03/1998, segunda alteração registrada sob o nº 207203 em 11/01/2000, terceira alteração registrada sob nº 211130 em 05/05/2000, quarta alteração registrada sob o nº 242114 em 18/12/2002, quinta alteração registrada sob o nº. 270442 em 05/11/2004 e sexta alteração registrada sob o nº.460757 em 09 de Setembro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, resolvem



7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - BEL. JULIANA DE SA FIORETTI
Av. Carolina Joazeira, 19 - Po. 10 - J. S. Jardim - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cartoriofiochetti.com.br

Autêntico a presente cópia reprográfica por conter com o original
a mim apresentado. Dou fé Em: Testemunho da Verdade
Data/Hora de utilização: 10/07/2015 16:57:48
Emitido por: CLEUMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE
FUNETJ 0,29 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,06 TOTAL: R\$ 0,66
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J. AM BB270223-54
Código de validação: 8C4A-8DF8-4A8A-321B - Valida o selo em:
www.selosam.com.br

CARTÓRIO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Cleumar Gonçalves Leal
Escrivente

[Handwritten signatures and initials]

consolidar seu contrato de constituição, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a Denominação Empresarial de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), divididos em 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios conforme abaixo:

S Ó C I O S	QTDE DE COTAS	Total do Capital	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	52
MARIA DA LUZ DIAS	720.000	R\$ 720.000,00	24
SANMYA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TIRADENTES	720.000	R\$ 720.000,00	24
T O T A L	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

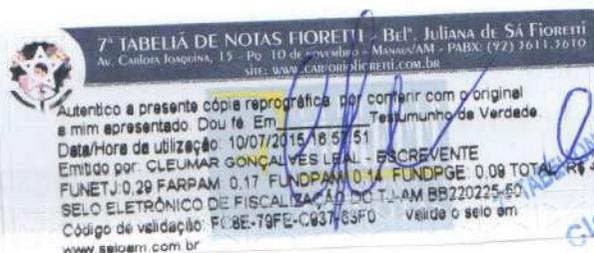
PARÁGRAFO SEGUNDO – O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

6010-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 – ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA



ASSINADO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CLEUMAR GONÇALVES LEAL
Escrivente

[Handwritten signatures and initials]

9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

7320-3/00 – PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1996 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder suas cotas de capital a terceiros, sem o consentimento do sócio maior, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas. As cotas do capital dos sócios, são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá comunicar a sua intenção ao sócio administrador, por escrito, com antecedência máxima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore.



R

SS

M. P. W.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a Portaria no. 729 de 14 de Junho de 2013, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no Diário Oficial da União, de 21/08/2013, arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 460758, de 09/09/2013, a Administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, bem como passar procuração, com poderes para alienar e dar os bens da sociedade em garantia independentemente da autorização ou da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA 8ª - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou os lucros porventura apurados;

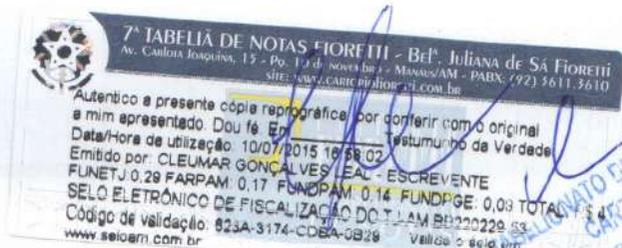
CLÁUSULA 9ª - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

CLÁUSULA 10ª - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem a prévia autorização dos órgãos competentes.



§

§

M. L. D.



Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original
 a mim apresentado. Dou fe. Em _____ Testemunho de Verdade:
 Data/Hora de utilização: 10/07/2015 18:58:08
 Emitido por: CLEUMAR GONCALVES LEAL - ESCRIVENTE
 FUNETJ: 0,20 FARPAM: 0,17 FUNDPAM: 0,14 FUNDPGE: 0,00 TOTAL: R\$ 1,51
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM BB220261-49
 Código de validação: C8A0-14D4-DAFB-08F1 Validação em: _____
 www.seloam.com.br

CARTÓRIO FIORETTI
Cleumar Gonçalves Leal
 Escrevente

CLÁUSULA 11ª - DO FORO JURÍDICO

As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato;

CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO

O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por assim terem convenicionado, assinam a presente alteração e consolidação contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos de direito.

Manaus/Am 17 de Setembro de 2013.

Luan Miguel Barreto Costa Neves
 Escrevente Autorizado

Cartório Fioretti
 Av. André Araújo, 116 - Aleixo
 Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **RONALDO LAZARO TIRADENTES**
 Dou fe. Em _____ Testemunho de Verdade:
 Emitido por: LUAN MIGUEL BARRETO COSTA NEVES - ESCRIVENTE
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AS081950-49
 FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12
 FUNDPGE: 0,07 R\$: R\$0,12 TOTAL: R\$ 0,39
 Código de validação: 7F81-0740-C75A-AFA4 Data/Hora: 17/09/2013 14:41:37
 Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,24 FUNDPAM:0,12

RONALDO LAZARO TIRADENTES

Cartório Fioretti
 Av. André Araújo, 116 - Aleixo
 Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**
 Dou fe. Em _____ Testemunho de Verdade:
 Emitido por: LUAN MIGUEL BARRETO COSTA NEVES - ESCRIVENTE
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AS081951-47
 FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12
 FUNDPGE: 0,07 R\$: R\$0,12 TOTAL: R\$ 0,39
 Código de validação: 7743-C4BE-0050-5BF3 Data/Hora: 17/09/2013 14:41:39
 Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,24 FUNDPAM:0,12

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

Cartório Fioretti
 Av. André Araújo, 116 - Aleixo
 Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **MARIA DA LUZ DIAS TIRADENTES**
 Dou fe. Em _____ Testemunho de Verdade:
 Emitido por: LUAN MIGUEL BARRETO COSTA NEVES - ESCRIVENTE
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AS081953-43
 FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12
 FUNDPGE: 0,07 R\$: R\$0,12 TOTAL: R\$ 0,39
 Código de validação: F581-4CAA-4F42-18B8 Data/Hora: 17/09/2013 14:41:39
 Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,24 FUNDPAM:0,12

MARIA DA LUZ DIAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 CERTIFICÓ O REGISTRO EM 17/10/2013
 SOB Nº: 462991
 Protocolo: 13/046904
 Empresa: 13 2 0032786
 REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO
 TIRADENTES LTDA

JUCEA
 Raimundo Cavalcante Lima
 SECRETÁRIO GERAL

Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA
 de acordo com o disposto no art. 78, inciso III, do
 Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.1996 e IN DRE
 nº 20 de 05-12-2013, certifico a autenticidade deste
 documento cujo original está arquivado sob o nº
 462991
 2013, constando ato(s) posterior(es).
 Manaus - AM 10/07/15
 Milton Aurélio Rosas Gomes
 Secretário-geral

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - BEP. JULIANA DE SA FIORETTI
 Av. Carlos Iracema, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
 site: www.cartoriofioretti.com.br

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA DE REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

1 - RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de no. 517.236-5, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o no. 135.972.132-00, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales no. 2477 – Rua Amaturá – Lote 7 – Condomínio Residencial Ephigênio Salles – Bairro Aleixo – Manaus/Am - Cep 69.060-020.

2 - MARIA DA LUZ DIAS, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 – Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – Manaus/Am – Cep 69.055-021, e

3 - SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Rua Salvador no. 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Manaus/Am - Cep 69.057-040, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13.200.327.861 em 17/09/1996 e alterações posteriores, resolvem entre si alterar pela nona vez seu contrato de constituição o que fazem conforme cláusulas e condições a seguir:

M. B. D.
SS

1ª. CLÁUSULA - DA MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE

A Sociedade tem sua sede na Rua M-N no. 361 – Quadra 1601 - Cj Morada do Sol – Bairro Aleixo – Manaus/Am – Cep 69.060-067.

2ª. CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto:

6010-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 – ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704420020. NIRE: 13200327861.
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

**9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 – RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de no. 517.236-5, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o no. 135.972.132-00, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales no. 2477 – Rua Amaturá – Lote 7 – Condomínio Residencial Ephigênio Salles – Bairro Aleixo – Manaus/Am - Cep 69.060-020.

2 - MARIA DA LUZ DIAS, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 – Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – Cep 69.055-021 Rua Paraíba nº. 2824 – Bloco Petúnia –Apto 303 – Jardim Califórnia – Bairro Parque 10 – CEP 69.055-700 – Manaus/Am, e



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
PROCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704420020. NIRE: 13200327861.
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

3 - SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Salvador no. 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Manaus/Am - Cep 69.057-040, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M-N nº 361 – Quadra 1601 - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13.200.327.861 em 17/09/1996 e alterações posteriores, resolvem entre si consolidar seu contrato de constituição, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:.

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a Denominação Empresarial de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M-N nº 361 – Quadra 1601 - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), divididos em 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios conforme abaixo:

S Ó C I O S	QTDE DE COTAS	Total do Capital	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	52
SANMYA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TIRADENTES	720.000	R\$ 720.000,00	24
MARIA DA LUZ DIAS	720.000	R\$ 720.000,00	24
T O T A L	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100

M. L. 19.
[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
 PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704420020. NIRE: 13200327861.
 REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

6010-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 – ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA

9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1996 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder suas cotas de capital a terceiros, sem o consentimento do sócio maior, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas. As cotas do capital dos sócios, são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704420020. NIRE: 13200327861.
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

M. B. B.
SB

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá comunicar a sua intenção ao sócio administrador, por escrito, com antecedência máxima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a Portaria no. 729 de 14 de junho de 2013, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no Diário Oficial da União, de 21/08/2013, arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o no. 460758 de 09/09/2013, A Administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio, **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, bem como passar procuração, com poderes para alienar e dar os bens da sociedade em garantia independentemente da autorização ou da concordância dos demais sócios .

CLÁUSULA 8ª - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou os lucros porventura apurados;

CLÁUSULA 9ª - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704420020. NIRE: 13200327861.
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
RONALDO LAZARO TIRADENTES
 Dou fé Em Testemunho de Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
 T.J-AM RECFIR00045187L5LGAY03JWCH23 Data/Hora 07/11/2017 10:57:16
 Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00
 Valide em: ciadaaui.portaiseloam.com.br.

Eliane Pantoja Queiroz
 Escrivente Autorizada



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
 Dou fé Em Testemunho de Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DI
 T.J-AM RECFIR0004511JKB04JLQRGJL98 Data/Hora 07/11/2017 10:57:20
 Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00
 Valide em: ciadaaui.portaiseloam.com.br.

Eliane Pantoja Queiroz
 Escrivente Autorizada

CLÁUSULA 10ª. - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO JURÍDICO

As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato;

CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por assim terem convencionado, assinam a presente alteração e consolidação contratual, em uma única via, para que produza os efeitos de direito.

Manaus/Am 26 de Outubro de 2017.

Ronaldo Lazaro Tiradentes

RONALDO LAZARO TIRADENTES

Sanmya Beatriz da Silva Pereira Tiradentes

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES.

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MARIA DA LUZ DIAS
 Dou fé Em Testemunho de Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DI
 T.J-AM RECFIR00045187L5LGAY03JWCH23 Data/Hora 07/11/2017 10:57:23
 Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00
 Valide em: ciadaaui.portaiseloam.com.br.

Eliane Pantoja Queiroz
 Escrivente Autorizada

Eliane Pantoja Queiroz
 Escrivente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
 PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704420020. NIRE: 13200327861.
 REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 16/11/2017
 www.empresasuperfacil.am.gov.br



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/045.322-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 1320032786-1, CNPJ 01.709.972/0001-12, ATIVA, com sede na RUA M-N, 361, QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL, BAIRRO ALEIXO, MANAUS/AM, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	17/09/1996	13200327861	X
PAGAMENTO DO PRECO DO SERVICO PAGO A MENOR	06/03/1998	184445	X
PAGAMENTO DO PRECO DO SERVICO PAGO A MENOR	11/01/2000	207203	X
PAGAMENTO DO PRECO DO SERVICO PAGO A MENOR	11/01/2000	207204	X
ALTERACAO	05/05/2000	211130	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/05/2000	211257	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	16/04/2001	221420	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/03/2002	232576	X
ALTERACAO	18/12/2002	242114	X
ALTERACAO	05/11/2004	270442	X
BALANCO	16/02/2005	274715	X
BALANCO	14/03/2006	291709	X
BALANCO	02/06/2008	331166	X
BALANCO	02/10/2009	359674	X
OFICIO	10/01/2012	413512	X
ALTERACAO	09/09/2013	460757	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	09/09/2013	460758	X
OFICIO	27/09/2013	462409	X
ALTERACAO	07/10/2013	462991	X
BALANCO	31/01/2014	470577	X
BALANCO	11/03/2015	497681	X
BALANCO	21/10/2016	962191	X
BALANCO	21/10/2016	962192	X
BALANCO	12/05/2017	20170137996	X
ALTERACAO	16/11/2017	20170347737	X
BALANCO	21/02/2018	20180047450	X
BALANCO	19/04/2018	20180250906	X
BALANCO	19/04/2018	20180250914	X
BALANCO	19/04/2018	20180250930	X
BALANCO	05/04/2019	987594	31/12/2018
BALANCO	16/04/2020	1046638	31/12/2019
BALANCO	23/04/2021	1108754	31/12/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

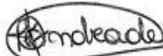


Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Amazonas. Nada mais.

Manaus, 07 de Agosto de 2021.



LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005606434

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 29/07/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, residente na RUA M/N, CJ. MORADA DO SOL, ALEIXO, CEP: 69060-067, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 01.709.972/0001-12. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

PEDIDO Nº:

0005606434





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R M-N

NÚMERO
361

COMPLEMENTO
QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL

CEP
69.060-067

BAIRRO/DISTRITO
ALEIXO

MUNICÍPIO
MANAUS

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

TELEFONE
(92) 3616-3800

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2021** às **17:11:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:35:55 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **1144.E2BF.DD34.ADF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

163191/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RÁDIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 9-A, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **CJ MORADA DO SO**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

03/08/2021

Observação: TRAMITA NESTA SECRETARIA PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE IPTU Nº2017.11209.12613.0.032519

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 02/09/2021

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº163191/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **D07.036.B41.220**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 03/08/2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:04 do dia 09/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2021 a 04/09/2021

Certificação Número: 2021080601314696818442

Informação obtida em 09/08/2021 17:28:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certidão nº: 26057073/2021

Expedição: 24/08/2021, às 11:07:13

Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.709.972/0001-12									
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندوبا
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irlanduba

Usuario: **andrel.colab - Andr  Luis Teles Ghillioni**

Data: **13/04/2023**

Hora: **16:32:09**



Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		255.582.936-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Usuario: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 13/04/2023

Hora: 16:32:22



Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		135.972.132-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irlanduba
		DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	03.079.221/0001-95	Scio	1470000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Coari
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Usuario: andrel.colab - Andr  Luis Teles Ghillioni

Data: 13/04/2023

Hora: 16:32:32



Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		769.358.842-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Usuario: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **13/04/2023**

Hora: **16:32:45**



 **Menu Principal** ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

No foi encontrado dados com essa informação

Usuario: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **13/04/2023**

Hora: **16:33:00**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:22 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD Relatórios **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relao de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	RO	Município:	Porto Velho		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	AMAZONIA CABO LTDA	Porto Velho	21/05/2003	21/05/2018	
	AMAZONIA CABO LTDA	Porto Velho	21/05/2003		
	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Porto Velho	20/06/2003	20/06/2018	
	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Porto Velho	20/06/2003		
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISAO LTDA	Porto Velho	05/10/1988	05/10/2003	
	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Porto Velho	29/11/2006	29/11/2021	
	TV ALLAMANDA LTDA	Porto Velho	23/07/1986	23/07/2001	
	TV ALLAMANDA LTDA	Porto Velho			

Usuario: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 16:34:08

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbab9078049

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	Número do Fistel: 50408989912
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/2006	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2027	
Observações: ATO Nº 6.293, DE 16/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 18/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M/N	Complemento: Cj. Morada do Sol	
Bairro: Aleixo	Numero: 09 A	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Velho	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 17.8008kW
HCI: 92.17 m	Pareamento: 32212	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012540984	Número Indicativo: ZYP162
Data Último Licenciamento: 12/08/2022	Número da Licença: 53500.296627/2022-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 0.00" S	Longitude: 63° 53' 30.01" W	Cota da base: 87 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 079751800352	Modelo: EC704HP-BB
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.575 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD81636UT			Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 10.60 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 92.17 m	ERP Máxima: 17.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.09	25°: 0.18	30°: 0.35	35°: 0.45	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.72	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.41	90°: 1.41	95°: 1.51	100°: 1.62	105°: 1.62	110°: 1.62	115°: 1.72
120°: 1.72	125°: 1.72	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.62	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.51
180°: 1.51	185°: 1.51	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.62	210°: 1.72	215°: 1.72	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.51	270°: 1.41	275°: 1.41	280°: 1.31	285°: 1.21	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.54	325°: 0.45	330°: 0.35	335°: 0.18	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°22'44.98" S Lon 63° 53'30.01" W	5°: Lat 8°22'50.06" S Lon 63° 63°51'32.4" W	10°: Lat 8°23'0.57" S Lon 63°4 9'34.85" W	15°: Lat 8°23'25.85" S Lon 63° 47'39.51" W	20°: Lat 8°23'56.5" S Lon 63°4 5'45.18" W	25°: Lat 8°25'2.84" S Lon 63° 63°44'5.75" W	30°: Lat 8°26'24.76" S Lon 63° 42'39.17" W	35°: Lat 8°27'17.29" S Lon 63° 40'57.87" W	40°: Lat 8°28'37.03" S Lon 63° 39'36.31" W	45°: Lat 8°29'49.23" S Lon 63° 63°38'9.45" W	50°: Lat 8°31'11.99" S Lon 63° 36'52.65" W	55°: Lat 8°32'57.39" S Lon 63° 63°36'7" W
60°: Lat 8°34'29.99" S Lon 63° 63°35'7.24" W	65°: Lat 8°36'15.42" S Lon 63° 34'33.24" W	70°: Lat 8°37'50.46" S Lon 63° 33'37.76" W	75°: Lat 8°39'40.95" S Lon 63° 33'27.55" W	80°: Lat 8°41'24.92" S Lon 63° 32'59.23" W	85°: Lat 8°43'11.76" S Lon 63° 32'44.89" W	90°: Lat 8°44'59.43" S Lon 63° 32'44.84" W	95°: Lat 8°46'46.29" S Lon 63° 32'54.26" W	100°: Lat 8°48'30.77" S Lon 63°3 3'17.74" W	105°: Lat 8°50'15.55" S Lon 63° 33'36.25" W	110°: Lat 8°51'57.18" S Lon 63° 63°34'8.58" W	115°: Lat 8°53'35.64" S Lon 63° 34'49.76" W
120°: Lat 8°55'10.18" S Lon 63° 35'39.48" W	125°: Lat 8°56'34.64" S Lon 63° 36'45.22" W	130°: Lat 8°57'58.55" S Lon 63° 63°37'50.3" W	135°: Lat 8°59'16.53" S Lon 63° 63°39'2.55" W	140°: Lat 9°0'9.84" S Lon 63°4 0'36.86" W	145°: Lat 9°0'22.49" S Lon 63°4 63°42'35.9" W	150°: Lat 9°1'7.11" S Lon 63° 63°44'4.59" W	155°: Lat 9°3'18.09" S Lon 63°4 4'51.46" W	160°: Lat 9°3'49.66" S Lon 63°4 6'33.63" W	165°: Lat 9°3'58.32" S Lon 63°4 8'21.13" W	170°: Lat 9°4'20.6" S Lon 63° 63°50'2.77" W	175°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63° 63°51'43.9" W
180°: Lat 9°4'52.74" S Lon 63°5 3'30.01" W	185°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°5 5'16.12" W	190°: Lat 9°3'38.56" S Lon 63°5 6'49.74" W	195°: Lat 9°2'54.19" S Lon 63°5 8'21.48" W	200°: Lat 9°3'18.47" S Lon 63° 64°0'14.89" W	205°: Lat 9°2'22.22" S Lon 63° 64°1'42.16" W	210°: Lat 9°1'44.07" S Lon 63° 64°3'17.06" W	215°: Lat 9°1'32.39" S Lon 63° 64°5'13.73" W	220°: Lat 9°1'22.47" S Lon 63° 64°7'24.94" W	225°: Lat 9°0'33.61" S Lon 63° 64°9'15.62" W	230°: Lat 8°59'11.65" S Lon 64° 10'38.05" W	235°: Lat 8°57'28.98" S Lon 64° 64°11'33.5" W
240°: Lat 8°55'24.39" S Lon 64° 64°11'45.5" W	245°: Lat 8°53'31.64" S Lon 64° 64°12'1.56" W	250°: Lat 8°51'53.95" S Lon 64° 12'42.42" W	255°: Lat 8°50'10.65" S Lon 64° 64°13'5.22" W	260°: Lat 8°48'25.78" S Lon 64° 13'13.92" W	265°: Lat 8°46'45.88" S Lon 64° 64°14'0.99" W	270°: Lat 8°44'59.45" S Lon 64° 13'55.99" W	275°: Lat 8°43'12.18" S Lon 64° 14'10.35" W	280°: Lat 8°41'21.61" S Lon 64° 14'19.69" W	285°: Lat 8°39'26.17" S Lon 64° 14'28.06" W	290°: Lat 8°37'37.45" S Lon 64° 13'58.31" W	295°: Lat 8°35'59.35" S Lon 64° 64°13'1.54" W
300°: Lat 8°34'13.37" S Lon 64° 12'21.84" W	305°: Lat 8°32'35.61" S Lon 64° 11'24.44" W	310°: Lat 8°30'53.68" S Lon 64° 64°10'29.4" W	315°: Lat 8°29'29.09" S Lon 64° 64°9'10.91" W	320°: Lat 8°28'15.22" S Lon 64° 64°7'42.2" W	325°: Lat 8°26'53.97" S Lon 64° 64°6'18.64" W	330°: Lat 8°25'27.24" S Lon 64° 64°4'54.39" W	335°: Lat 8°24'15.55" S Lon 64° 64°3'16.55" W	340°: Lat 8°23'56.5" S Lon 64° 64°1'14.84" W	345°: Lat 8°23'30.43" S Lon 63° 59'19.28" W	350°: Lat 8°22'55.9" S Lon 63° 63°57'26" W	355°: Lat 8°22'45.33" S Lon 63° 55'28.04" W

Distância por radial											

0°: 41.2	5°: 41.2	10°: 41.4	15°: 41.4	20°: 41.5	25°: 40.8	30°: 39.8	35°: 40.1	40°: 39.6	45°: 39.8	50°: 39.8	55°: 38.9
60°: 38.9	65°: 38.3	70°: 38.7	75°: 38	80°: 38.2	85°: 38.2	90°: 38	95°: 37.9	100°: 37.6	105°: 37.7	110°: 37.7	115°: 37.7
120°: 37.7	125°: 37.4	130°: 37.4	135°: 37.4	140°: 36.7	145°: 34.8	150°: 34.5	155°: 37.4	160°: 37.1	165°: 36.4	170°: 36.4	175°: 37.1
180°: 36.8	185°: 37.1	190°: 35.1	195°: 34.4	200°: 36.1	205°: 35.5	210°: 35.8	215°: 37.4	220°: 39.6	225°: 40.8	230°: 40.9	235°: 40.4
240°: 38.6	245°: 37.4	250°: 37.4	255°: 37.1	260°: 36.7	265°: 37.7	270°: 37.4	275°: 38	280°: 38.7	285°: 39.8	290°: 39.9	295°: 39.5
300°: 39.9	305°: 40.1	310°: 40.6	315°: 40.6	320°: 40.5	325°: 40.9	330°: 41.8	335°: 42.4	340°: 41.5	345°: 41.2	350°: 41.5	355°: 41.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 17.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	MC	17/01/2012	13/02/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000393522008	1390	Ato	ORLE	14/02/2014	06/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046766/202-80	8240	Ato	ORLE	14/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA				CNPJ 01709972000112
Nº DA ESTAÇÃO 1012540984	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 45' 0.00" S	LONGITUDE 63° 53' 30.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Calama, nº 2666.		DISTRITO		
BAIRRO Liberdade		MUNICÍPIO Porto Velho	UF RO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Porto Velho	UF:	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	485 MHz	CANAL:	16
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	87
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP162		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Velho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Calama	BAIRRO:	Liberdade
MUNICÍPIO:	Porto Velho	UF:	RO
NUMERO:	2666	COMPLEMENTO:	- de 2474 a 3016 - lado par
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	MODELO:	EC704HP-BB
CÓDIGO:	079751800352	POTÊNCIA:	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	ISD81636UT
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	GANHO:	10.60 dBd
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92.17 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 1.5/8-50JA
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 16:34:47

APLICAÇÃO	Emitido Em 12/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDIzNjQzODU5NTcxYjRlOAA=	
-----------	--------------------------	--	--

SRD - Licenciamento
Versão 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

20 total de registros 1 - 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		01709972000112									(Todas)						
Editar dados da Outorg	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412056801	19	503	A	247	GTVD		Comercial	P	1	Manaus	AM	2021-03-18 10:53:59	57dbab7eb86fc
Editar dados da Outorg	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419411909	16	485	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Itapuçá do Oeste	RO	2021-03-18 11:03:44	5ed7e654335bd
Editar dados da Outorg	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419412700	16	485	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Colorado do Oeste	RO	2021-03-18 11:03:44	5ed7f97457b34
Editar dados da Outorg	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419413278	16	485	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Alvarada D Oeste	RO	2021-03-18 11:03:44	5ed8009ae93b2
Editar dados da Outorg	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441925200	273	102.5	B1	805	RTRFM		Comercial	P	1	Manacapuru	AM	2022-05-30 13:55:16	6107f61c803b2
Editar dados da Outorg	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442383096	16	485	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Alvarada D Oeste	RO	2022-06-22 11:23:26	5c65a103258af
Editar dados da Outorg	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442383177	16	485	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Itapuçá do Oeste	RO	2022-06-22 11:26:04	5c65a1187321b
Editar dados da Outorg	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442994648	267	101.3	C	805	RTRFM		Comercial	P	1	Tabatinga	AM	2022-08-17 22:28:59	6107f61c803b2
Editar dados da Outorg	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50405628706	13	213	C	800	RTV		Comercial	S	2	Itapuçá do Oeste	RO	2022-08-23 10:06:38	57dbaba308f3a
Editar dados da Outorg	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50405628889	13	213	C	800	RTV		Comercial	S	2	Alvarada D Oeste	RO	2022-08-23 10:06:46	57dbaba30afe0
Editar dados da Outorg	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50406565210	15	479	C	800	RTV		Comercial	S	2	Colorado do Oeste	RO	2022-08-23 10:06:53	57dbaba54fae0
Editar dados da Outorg	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443124604	251	98.1	A3	805	RTRFM		Comercial	P	1	Itacoatiara	AM	2022-09-10 03:18:44	6107f61aeec9c
Editar dados da Outorg	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443174032	246	97.1	B1	805	RTRFM		Comercial	P	1	Humaitá	AM	2022-09-27 14:04:21	6107f61a995d9
Editar dados da Outorg	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443351007	237	95.3	A4	805	RTRFM		Comercial	P	1	Tefé	AM	2022-10-25 18:37:16	6107f61cb3906
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412291800	246	97.1	B1	230	FM		Comercial	P	1	Belém	PA	2022-11-16 16:25:07	57dbac2aba9cb
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50401711889	209	89.7	A3	230	FM		Comercial	P	2	Manaus	AM	2023-01-12 16:55:45	57dbac0ef0f61
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50402368240	225	92.9	C	230	FM		Comercial	P	2	Parintins	AM	2023-01-12 17:09:58	57dbac0f3aef6
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50009987827	218	91.5	A1	230	FM		Comercial	P	2	Irlanduba	AM	2023-02-13 12:30:49	57dbac0ed2a17
Editar dados da Outorg	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441893759	300	107.9	B1	805	RTRFM		Comercial	P	1	Carauari	AM	2023-03-25 16:19:00	6107f619aa99c
Resumo Estação	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50408989912	16	485	A	247	GTVD		Comercial	P	1	Porto Velho	RO	2023-04-13 16:25:13	57dbab9078049



Superintendencia de Administraco Geral
Gerencia Geral de Planejamento Oramento e Financas
Gerencia de Arrecadao

Impresso por: **Andr Luis Teles Ghillioni**Data/Hora: **13/04/2023 16:36:27****Extrato de Lanamentos****Nome da Entidade:** REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**N FISTEL:** 50408989912**Servio:** 247 - Geradora de Radiodifuso de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 01709972000112**Situao:** No licenciada**Data Validade:** 29/11/2021**CADIN:** No**Incid FUST:****Data Incio Operaco Comercial:****Div. Ativa:** No**Tipo Usuario:**

Integral

UF: AM**Proc. Caducidade:** No**End. Sede:** Rua M/N 09 A - Cj. Morada do Sol**Bairro:** Aleixo**Municpio:** Manaus**CEP:** 69060-067**UF:** AM**End. Corresp.:****Bairro:****Municpio:****CEP:****UF:****Crditos Inscritos no CADIN**

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	30/11/2014	R\$ 2.864,04	13/02/2015	3.233,21	3.233,21	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 14.400,00	28/06/2021	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/06/2022	R\$ 887,82	13/06/2022	887,82	887,82	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/08/2022	R\$ 14.400,00	10/08/2022	14.400,00	14.400,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00		0,00	0,00	0009	Devedor	5.003,38
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00		0,00	0,00	0010	Devedor	758,09

Total devido em 13/04/2023 (em reais):

5.761,47

Total de crditos em 13/04/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situao

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicaco no Dirio Oficial da Unio
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		
TELEFONE (92) 3616-3800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **16:38:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.709.972/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO LAZARO TIRADENTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2023 às 16:47 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040601204247963830

Informação obtida em 13/04/2023 16:47:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:49 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **30A1.FFA1.87A7.62F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certidão n°: 15415391/2023

Expedição: 13/04/2023, às 16:48:12

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

13/04/2023 17:13:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023517/2021-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.023517/2021-89

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 13/04/2023 17:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:13

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023517/2021-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5610/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 29/11/2021 a 29/11/2036.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 26/05/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10857905** e o código CRC **68C69BCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9669/2023/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 361, Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023517/2021-89.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5610/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10857920** e o código CRC **5B0FCB56**.

Anexos:

- Nota Técnica 5610 (10857905)
- Requerimento Padrão (10857897)

Data de Envio:

26/05/2023 14:19:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023517/2021-89

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10857920.html

Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_10857905.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

01.709.972/0001-12

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 ▾

1 / 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

HELDER NASCIMENTO LEITE e SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE

MATRÍCULA:

004200 01 55 2011 3 00015 200 0005193 79

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Noivo: HELDER NASCIMENTO LEITE, de nacionalidade brasileira, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido no dia doze de abril de mil novecentos e oitenta e um, filho de José Helder Conceição Ramos Leite e Ivone Nascimento Leite

Noiva: SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, de nacionalidade brasileira, solteira, natural de Manaus/AM, nascida no dia treze de agosto de mil novecentos e oitenta e três, filha de Ronaldo Lázaro Tiradentes e Maria José da Silva Pereira Tiradentes

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA MÊS ANO

Vinte e três de novembro de dois mil e onze

23

11

2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação Total de Bens, de acordo com o artigo 1.687 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Noivo: HELDER NASCIMENTO LEITE

Novo nome da Noiva: SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE

OBSERVAÇÕES

O casamento religioso foi realizado aos 19/11/2011 na Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, Manaus/AM. Ato registrado no Livro B/AUX-15, às folhas 200, sob o termo nº. 3423.

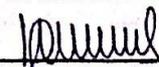
Selo:

AA168267-61 - REGISTRO CIVIL - Tipo registro: Registro de Casamento Normal - Livro B/Aux, Livro: 15, Folha: 200, Termo: 5193, Protocolo: 5193 Nome da parte: HELDER NASCIMENTO LEITE, SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, Data/Hora da utilização: 23/11/2011 18:03:50 - Emitido por: Daniele da Silva Sousa, Valor ato: 0,00 Valor emolumentos: 0,00, FUNETJ: 0,00, FUNDPAM: 0,00. Cód. Validação: A594-676D-6850-57ED - Consulte o selo em: www.seloam.com.br

8º Registro Civil das Pessoas Naturais

Juliana Follmer Bortolin Lisboa - Oficiala de Registro
Av. Constantino Nery-2306 - B. Chapada-Manaus/AM -
Cep: 69.050-001- Fone: (92)3642.1315

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Manaus, 23 de novembro de 2011


Daniele da Silva Sousa
Escrevente

1ª Via da Certidão

8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Manaus/AM
Juliana Follmer Bortolin Lisboa
Oficiala Titular

Impresso por: DANIELE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18363/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 29/11/2021 a 29/11/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5610/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº9669/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10857905 e 10857920). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016688/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: As declarações necessitam ser assinadas pelo representante legal.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11167357** e o código CRC **C6EBD5C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30943/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 361, Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023517/2021-89.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18363/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11167381** e o código CRC **0F81FE8E**.

Anexos:

- Nota Técnica 18363 (11167357)
- Anexo Requerimento Padrão (10857897)

Data de Envio:

18/10/2023 09:22:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.023517/2021-89

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11167381.html
Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11167357.html

Data de Envio:

18/10/2023 09:23:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11167357.html
Oficio_11167381.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

01.709.972/0001-12

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 ▾ 1 / 1



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.709.972/0001-12									
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		135.972.132-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	03.079.221/0001-95	Sócio	1470000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Coari

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **28/11/2023**

Hora: **11:11:41**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		769.358.842-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irlanduba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/11/2023

Hora: 11:11:54

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas
Interativos Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **28/11/2023**Hora: **11:12:11**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:51 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **28/11/2023 11:42:07****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Nº FISTEL: 50408989912

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 01709972000112

Situação: Não licenciada

Data Validade: 29/11/2021

 CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: AM

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua M-N Quadra 1601 361 - Conjunto Morada do Sol

Bairro: Aleixo

Município: Manaus

CEP: 69060-067

UF: AM

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	30/11/2014	R\$ 2.864,04	13/02/2015	3.233,21	3.233,21	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 14.400,00	28/06/2021	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/06/2022	R\$ 887,82	13/06/2022	887,82	887,82	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/08/2022	R\$ 14.400,00	10/08/2022	14.400,00	14.400,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00	31/05/2023	5.793,55	5.793,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00	31/05/2023	877,81	877,81	0010	Quitado	0,00
Total devido em 28/11/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 28/11/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.709.972/0001-12 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231128.DA2AA7C0>)





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:40 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oipTuRfShd2eo8Gpf4xS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21221/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 29/11/2021 a 29/11/2036

ANÁLISE

3. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº **18363/2023/SEI-MCOM**, concluiu pela expedição do Ofício nº 30943/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11167357 e 11167381). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030583/2023-77, acompanhado de documentos.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar as seguintes declarações:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O último documento apresentado foi assinado eletronicamente em nome da pessoa jurídica executante do serviço. **As declarações precisam ser assinadas em nome do representante legal da pessoa jurídica.**

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242245** e o código CRC **43153224**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35107/2023/MCOM

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 361, Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023517/2021-89.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.221/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242217** e o código CRC **2785DE0D**.

Anexos:

- Nota Técnica 21221 (11242245)
- Anexo Requerimento Padrão (10857897)

Data de Envio:

04/12/2023 09:35:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023517/2021-89

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11242217.html

Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_11242245.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

01.709.972/0001-12

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

04/12/2023 09:38:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ 01.709.972/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11242245.html
Oficio_11242217.html



Simples



Comple..



Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 03___REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_COMERCIAL.pdf

Hash: f34cd902459de0618de7ebf8c11b3a2f9gaaa3aa92beb92926d3d7dcco8e1ado

Data da validação: 08/12/2023 12:00:19 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: RONALDO LAZARO TIRADENTES

CPF: ***.972.132-**

Nº de série de certificado emitente: 138805291510314427262147832996546192407

Data da assinatura: 01/12/2023 18:22:58 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., CNPJ nº 01.709.972/0001-12, representada por seu Procurador, Sérgio Luiz Demomi, RG nº 2.121.750 SSP/PR, CPF/MF nº 334.551.989-53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

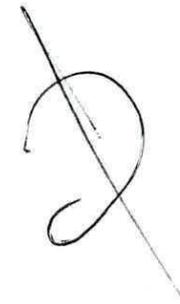
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 159/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

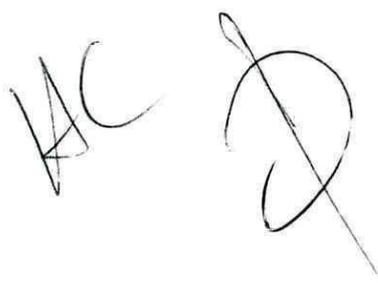
Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

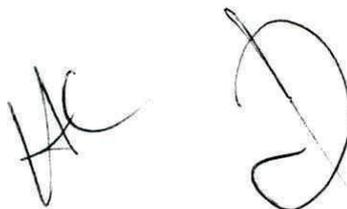
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

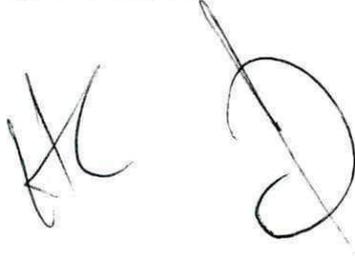
Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



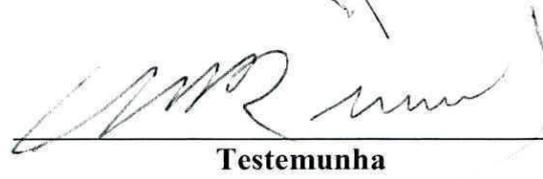
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 01.709.972/0001-12, por intermédio do representante, **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, RG nº 517.236-5 SSP/AM, CPF nº 135.972.132-00, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA, decorrente da concessão outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., pelo Decreto s/nº. de 3 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, atualmente denominada Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;
- c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de preempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO LÁZARO TIRADENTES (E), Usuário Externo**, em 16/10/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3464610** e o código CRC **7E36A1F1**.

1187-4

REPUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13/02/2012
PÁGINA 108 Seção: 01
INGRESSO POR: Zeel Sérgio

PORTARIA n.º 26 , de 17 de JANEIRO de 2012.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério as Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto na Portaria MC n.º 281, de 05 de dezembro de 2011, e no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo n.º 53000.039352/2008-87, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

1187-4 (JUR)

Hoje: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda
 CNPJ: 01.704.972/0001-12
 Avenida André Araújo, 09-A - Alexo -
 Manaus/AM - CEP.: 69.060-001



ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	L G R M F					V A L O R	
			S	N	P	O	U		
			F	D	D	E			
0909 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								43.215.992	
OPERACOES ESPECIAIS									
99 272	0909 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS						43.215.992	
	0909 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	43.215.992
9750 APOIO ADMINISTRATIVO								12.823.895	
OPERACOES ESPECIAIS									
04 122	9750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						12.823.895	
	04 122 9750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	90	0	100	12.823.895
TOTAL - FISCAL								12.823.895	
TOTAL - SEGURIDADE								43.215.992	
TOTAL - GERAL								56.039.887	

28 845	0903 0037	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							4.500.000	
	0903 0037 0053	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	1	90	0	100	4.500.000	
ATIVIDADES										
28 845	0903 0384	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							479.719	
	0903 0384 0053	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	479.719	
28 845	0903 0386	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							138.540	
	0903 0386 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	138.540	
9901 OPERACOES ESPECIAIS- OUTRAS TRANSFERENCIAS										13.000.000
OPERACOES ESPECIAIS										
28 845	0904 0312	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE E EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL							13.000.000	
	0904 0312 0053	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE E EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	13.000.000	
TOTAL - FISCAL										45.609.097
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.609.097

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
 UNIDADE : 73001 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCFD

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	L G R M F					V A L O R	
			S	N	P	O	U		
			F	D	D	E			
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA								32.699.997	
OPERACOES ESPECIAIS									
28 845	0903 0032	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL						9.768.587	
	0903 0032 0053	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	9.768.587
28 845	0903 0036	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						17.722.251	
	0903 0036 0053	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	17.722.251
			F	4	1	90	0	100	2.000.000
			F	1	1	90	0	100	14.387.541
			F	4	1	90	0	100	3.334.712

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

Outorga concessão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000149/2002 e da Concorrência nº 159/2001 - SSR/ MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Tiradentes LTDA, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Ilélio Costa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.794, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2006

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CRUZEIRO DO OESTE** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2006

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ITAGUAJÉ** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2006

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIBERDADE FM** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 21 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2006

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.950, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 623, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2006

Approva o ato que autoriza o **CLUBE DE MÃES E IDOSOS MARIA IZABEL DE MEDEIROS** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza o Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2006

Approva o ato que outorga concessão à **RÁDIO TRADENTES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11, de 11 de novembro de 2005, que outorga concessão à Rádio Tradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA SÃO GONÇALO** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Educativa São Gonçalo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO JOSÉ FERNANDES DE MELO** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga permissão à Fundação José Fernandes de Melo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paraíba, n. 2.824, bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, Cep 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob n. 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio Mar, no. 321 - apto301 - Condomínio Portinari Cep: 69.053-180 – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade no. 1.648.424-0 – SESEG/AM e CPF/MF n. 769.358.842-68, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA"**, estabelecida nesta cidade, à Rua MN, 09-A – Conjunto Morada do Sol - Aleixo, CEP 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob n. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de março de 1.998 sob n. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob n. 207.204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o no. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social como a seguir:

- I. A denominação social da empresa passa a ser: **"REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA."**, assumindo o ativo e passivo da sua denominação anterior.
- II. Ficam encerradas as atividades de sua filial, localizada na Rua João Florêncio Nunes, Número 08 – Centro na cidade de Iranduba-AM, CEP 69.405-000, NIRE n.1390010376-1, CNPJ 01.709.972/0002-01.
- III. O Objeto Social da empresa continua sendo a prestação de serviços de radiodifusão (sonora e de sons e imagens), inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

M. B. D.

BB

Manaus (AM), 15 de outubro de 2004

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Sanmya Beatriz da S. P. Tiradentes

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

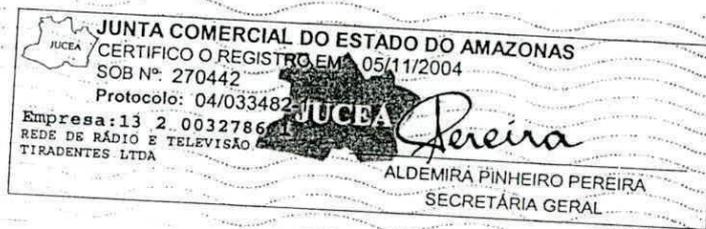
TESTEMUNHAS

Mabel Daspett

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

Kiê Mariee Cavalcante Hara

KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA
De acordo com o disposto no art. 78 inciso
II, do Dec. Federal nº 1.800, de 30.1.1996 e
IN/DNRC nº 93, de 05-12-2002, certifico a au-
tentidade deste documento, cujo original
está arquivado sob o nº 270442-05.11.
de 2004, Este sendo o último ato arquivado
até esta data.

Manaus - AM 06/12/04
Aldemira Pinheiro Pereira

Aldemira Pinheiro Pereira
p/ Secretária Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8240, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 284 de 07 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.046766/2022-80,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Velho/RO, mediante a utilização da radiofrequência de 485 MHz, correspondente ao canal 16, até a data de 13/02/2027, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário

Art. 2º Fixar em R\$ 887,82 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 20/06/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8637164** e o código CRC **D56DDC02**.

Referência: Processo nº 53500.046766/2022-80

SEI nº 8637164



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50408989912	P	Comercial	GTVD	247	RO	Porto Velho		16		485



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:11 do dia 11/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **11/12/2023 15:07:48**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA **Nº FISTEL:** 50408989912

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 01709972000112

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 29/11/2021 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

UF: AM **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua M-N Quadra 1601 361 - Conjunto Morada do Sol **Bairro:** Aleixo

Município: Manaus **CEP:** 69060-067 **UF:** AM

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	30/11/2014	R\$ 2.864,04	13/02/2015	3.233,21	3.233,21	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 14.400,00	28/06/2021	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/06/2022	R\$ 887,82	13/06/2022	887,82	887,82	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/08/2022	R\$ 14.400,00	10/08/2022	14.400,00	14.400,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00	31/05/2023	5.793,55	5.793,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00	31/05/2023	877,81	877,81	0010	Quitado	0,00
Total devido em 11/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/12/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbab9078049

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	Número do Fistel: 50408989912
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/2006	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2027	
Observações: ATO Nº 6.293, DE 16/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 18/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M-N Quadra 1601	Complemento: Conjunto Morada do Sol	
Bairro: Aleixo	Numero: 361	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Velho	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 17.8008kW
HCI: 92.17 m	Pareamento: 32212	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012540984	Número Indicativo: ZYP162
Data Último Licenciamento: 12/08/2022	Número da Licença: 53500.296627/2022-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 0.00" S	Longitude: 63° 53' 30.01" W	Cota da base: 87 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 079751800352	Modelo: EC704HP-BB
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.575 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD81636UT			Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 10.60 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 92.17 m	ERP Máxima: 17.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.09	25°: 0.18	30°: 0.35	35°: 0.45	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.72	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.41	90°: 1.41	95°: 1.51	100°: 1.62	105°: 1.62	110°: 1.62	115°: 1.72
120°: 1.72	125°: 1.72	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.62	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.51
180°: 1.51	185°: 1.51	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.62	210°: 1.72	215°: 1.72	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.51	270°: 1.41	275°: 1.41	280°: 1.31	285°: 1.21	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.54	325°: 0.45	330°: 0.35	335°: 0.18	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°22'44.98" S Lon 63°53'30.01" W	5°: Lat 8°22'50.06" S Lon 63°51'32.4" W	10°: Lat 8°23'0.57" S Lon 63°49'34.85" W	15°: Lat 8°23'25.85" S Lon 63°47'39.51" W	20°: Lat 8°23'56.5" S Lon 63°45'45.18" W	25°: Lat 8°25'2.84" S Lon 63°44'5.75" W	30°: Lat 8°26'24.76" S Lon 63°42'39.17" W	35°: Lat 8°27'17.29" S Lon 63°40'57.87" W	40°: Lat 8°28'37.03" S Lon 63°39'36.31" W	45°: Lat 8°29'49.23" S Lon 63°38'9.45" W	50°: Lat 8°31'11.99" S Lon 63°36'52.65" W	55°: Lat 8°32'57.39" S Lon 63°36'7" W
60°: Lat 8°34'29.99" S Lon 63°35'7.24" W	65°: Lat 8°36'15.42" S Lon 63°34'33.24" W	70°: Lat 8°37'50.46" S Lon 63°33'37.76" W	75°: Lat 8°39'40.95" S Lon 63°33'27.55" W	80°: Lat 8°41'24.92" S Lon 63°32'59.23" W	85°: Lat 8°43'11.76" S Lon 63°32'44.89" W	90°: Lat 8°44'59.43" S Lon 63°32'44.84" W	95°: Lat 8°46'46.29" S Lon 63°32'54.26" W	100°: Lat 8°48'30.7" S Lon 63°31'17.74" W	105°: Lat 8°50'15.55" S Lon 63°33'36.25" W	110°: Lat 8°51'57.18" S Lon 63°34'8.58" W	115°: Lat 8°53'35.64" S Lon 63°34'49.76" W
120°: Lat 8°55'10.18" S Lon 63°35'39.48" W	125°: Lat 8°56'34.64" S Lon 63°36'45.22" W	130°: Lat 8°57'58.55" S Lon 63°37'50.3" W	135°: Lat 8°59'16.53" S Lon 63°39'2.55" W	140°: Lat 9°0'9.84" S Lon 63°40'36.86" W	145°: Lat 9°0'22.49" S Lon 63°42'35.9" W	150°: Lat 9°1'7.11" S Lon 63°44'4.59" W	155°: Lat 9°3'18.09" S Lon 63°44'51.46" W	160°: Lat 9°3'49.66" S Lon 63°46'33.63" W	165°: Lat 9°3'58.32" S Lon 63°48'21.13" W	170°: Lat 9°4'20.6" S Lon 63°50'2.77" W	175°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°51'43.9" W
180°: Lat 9°4'52.74" S Lon 63°53'30.01" W	185°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°51'16.12" W	190°: Lat 9°3'38.56" S Lon 63°49'49.74" W	195°: Lat 9°2'54.19" S Lon 63°48'21.48" W	200°: Lat 9°3'18.47" S Lon 64°0'14.89" W	205°: Lat 9°2'22.22" S Lon 64°1'42.16" W	210°: Lat 9°1'44.07" S Lon 64°3'17.06" W	215°: Lat 9°1'32.39" S Lon 64°5'13.73" W	220°: Lat 9°1'22.47" S Lon 64°7'24.94" W	225°: Lat 9°0'33.61" S Lon 64°9'15.62" W	230°: Lat 8°59'11.65" S Lon 64°10'38.05" W	235°: Lat 8°57'28.98" S Lon 64°11'33.5" W
240°: Lat 8°55'24.39" S Lon 64°11'45.5" W	245°: Lat 8°53'31.64" S Lon 64°12'1.56" W	250°: Lat 8°51'53.95" S Lon 64°12'42.42" W	255°: Lat 8°50'10.65" S Lon 64°13'5.22" W	260°: Lat 8°48'25.78" S Lon 64°13'13.92" W	265°: Lat 8°46'45.88" S Lon 64°14'0.99" W	270°: Lat 8°44'59.45" S Lon 64°13'55.99" W	275°: Lat 8°43'12.18" S Lon 64°14'10.35" W	280°: Lat 8°41'21.61" S Lon 64°14'19.69" W	285°: Lat 8°39'26.17" S Lon 64°14'28.06" W	290°: Lat 8°37'37.45" S Lon 64°13'58.31" W	295°: Lat 8°35'59.35" S Lon 64°13'1.54" W
300°: Lat 8°34'13.37" S Lon 64°12'21.84" W	305°: Lat 8°32'35.61" S Lon 64°11'24.44" W	310°: Lat 8°30'53.68" S Lon 64°10'29.4" W	315°: Lat 8°29'29.09" S Lon 64°9'10.91" W	320°: Lat 8°28'15.22" S Lon 64°7'42.2" W	325°: Lat 8°26'53.97" S Lon 64°6'18.64" W	330°: Lat 8°25'27.24" S Lon 64°4'54.39" W	335°: Lat 8°24'15.55" S Lon 64°3'16.55" W	340°: Lat 8°23'56.5" S Lon 64°1'14.84" W	345°: Lat 8°23'30.43" S Lon 59°19'28" W	350°: Lat 8°22'55.9" S Lon 63°57'26" W	355°: Lat 8°22'45.33" S Lon 63°55'28.04" W

Distância por radial											

0°: 41.2	5°: 41.2	10°: 41.4	15°: 41.4	20°: 41.5	25°: 40.8	30°: 39.8	35°: 40.1	40°: 39.6	45°: 39.8	50°: 39.8	55°: 38.9
60°: 38.9	65°: 38.3	70°: 38.7	75°: 38	80°: 38.2	85°: 38.2	90°: 38	95°: 37.9	100°: 37.6	105°: 37.7	110°: 37.7	115°: 37.7
120°: 37.7	125°: 37.4	130°: 37.4	135°: 37.4	140°: 36.7	145°: 34.8	150°: 34.5	155°: 37.4	160°: 37.1	165°: 36.4	170°: 36.4	175°: 37.1
180°: 36.8	185°: 37.1	190°: 35.1	195°: 34.4	200°: 36.1	205°: 35.5	210°: 35.8	215°: 37.4	220°: 39.6	225°: 40.8	230°: 40.9	235°: 40.4
240°: 38.6	245°: 37.4	250°: 37.4	255°: 37.1	260°: 36.7	265°: 37.7	270°: 37.4	275°: 38	280°: 38.7	285°: 39.8	290°: 39.9	295°: 39.5
300°: 39.9	305°: 40.1	310°: 40.6	315°: 40.6	320°: 40.5	325°: 40.9	330°: 41.8	335°: 42.4	340°: 41.5	345°: 41.2	350°: 41.5	355°: 41.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 17.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	MC	17/01/2012	13/02/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000393522008	1390	Ato	ORLE	14/02/2014	06/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046766/202 2-80	8240	Ato	ORLE	14/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.709.972/0001-12

NOME EMPRESARIAL:

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RONALDO LAZARO TIRADENTES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/12/2023 às 11:14 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023517/2021-89**Entidade:** REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**CNPJ nº:** 01.709.972/0001-12**FISTEL nº:** 50408989912**Localidade:** Porto Velho/RO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/08/2021**Período:** 29/11/2021 a 29/11/2036**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8042589 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);	- Comprovação da legitimidade por meio da alteração contratual, 8042589 - págs. 25-33.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11252138	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Validação da assinatura digital 11263812.
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8042589 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11252138</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- Validação da assinatura digital 11263812.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11242494</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10969834	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10969835	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10857846 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11252139	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 10969836		
		M 10969837		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11266351 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11252139	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 10857846 Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10857846 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE 11167310 RONALDO LÁRAZO TIRADENTE 10969838	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	10857845 Pág. 14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11266351 Págs. 2-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	10858387	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11242531 Pág. 2	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242471** e o código CRC **3CAB32B6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22055/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023517/2021-89

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.709.972/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 50408989912**, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Tiradentes Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, e Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 4 de novembro de 2005 e do dia 27 de junho de 2006 (SUPER11265799 - Págs. 11-12). Por ocasião da 6ª alteração contratual, a pessoa jurídica passou a ser denominada **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, (SUPER 11265799 - Págs. 13-14). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER8042589 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11242471).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de **Porto Velho/RO** e

Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11242471).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de dezembro de 2023 (SUPER11266351 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11266351 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11266258), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das

Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265806** e o código CRC **1503A705**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11266258)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.055/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.023517/2021-89 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266258** e o código CRC **F0BC6353**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45824/2024/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM (11265806)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM (11265806), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.709.972/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao FISTEL nº **50408989912** referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/01/2024, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297087** e o código CRC **46DB358F**.



PARECER n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Porto Velho/RO**, referente ao período de **29/11/2021 a 29/11/2036**.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens** na localidade de **Porto Velho**, estado do **Rondônia**, vinculada ao FISTEL nº 50408989912, de titularidade da **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, CNPJ nº 01.709.972/0001-12, referente ao período de **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036**.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do **Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005**, ratificada pelo Congresso Nacional através do **Decreto Legislativo 239, de 2006**, publicados, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e do dia 27/06/2006 (SUPER **11265799 - fls. 11-12**), tendo o **Contrato de Concessão** sido publicado no DOU de **29 de novembro de 2006** (SUPER 11265799 - Págs. 1-6), válida, portanto, até **29 de novembro de 2021**, considerando os **quinze anos** de validade das outorgas de radiodifusão de **sons e imagens**.

3. O **requerimento** de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **24 de agosto de 2021** (SUPER- **8042589 - fls. 1-2**), dentro, assim, do prazo regulamentar.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist** (SUPER- **11242471**) e da **NOTA TÉCNICA nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

15. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.*

(...)

21. *Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”* (sublinhamos)

5. Constam do processo minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11266258**) a serem assinadas pelo **Presidente da República** e pelo **Ministro de Estado das Comunicações**, respectivamente.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223 da CFRB**, compete à **União** explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de **sons e imagens** por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão** é de **quinze anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o **prazo de vigência** das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão **de sons e imagens** é de **quinze anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a **competência para decidir** a respeito da renovação de **concessão de televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações** (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1]**, e **art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]**). Mas, conforme determina o **§ 3º do art. 223 da Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**.

12. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962**:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

14. De modo semelhante, o **art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

15. É o que também dispõe o **art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do **art. 223 da Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

17. Nos termos do caput do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o § 3º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "*para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação*".

18. O **art. 2º[2]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o **Ministério das Comunicações** deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**^[4]. Além disso, o **art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**^[5].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso "*o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*" nas "*mesmas condições dele decorrentes*".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

21. Nos termos do *caput* do **art. 222 da CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**).

22. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15, inciso I, do RSR**.

23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR)**.

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV do art. 113 do RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

28. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)** a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

31. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, cujo **Título I, Capítulo I[3]**, trata dos procedimentos relativos à **renovação da outorga**.

32. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

33. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O **requerimento** de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, sócio majoritário da requerente, a quem compete exercer a **administração** da empresa, conforme **Cláusula 7ª da 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (SUPER- 8042589, fls. 25 a 30)**, restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

35. De acordo com o relatado na **NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806)**, a outorga em questão foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava **“Rádio Tiradentes Ltda”**, com a publicação do **Decreto s/nº, de 3/11/2005**, e do **Decreto Legislativo nº 239, de 2006**, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e de 27/06/2006 (**SUPER 11265799 - fls. 11-12**), tendo o **Contrato de Concessão** sido publicado no DOU de **29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - fls. 1-6)**, recebendo a atual denominação por meio da sua **6ª alteração contratual (SUPER-11265799 - fls. 13-14)**.

36. Quanto ao período de **2021-2036**, verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia **24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2)**, ou seja, **no prazo legal vigente à época**, pois antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, **in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021**.

37. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11242471**).

38. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113[4] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a

seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

39. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“8. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

(...)

9. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

(...)

15. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”*

40. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806)**:

“18. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. *Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).”*

42. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“13. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).”*

43. Relativamente aos **limites de outorga**, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“11. *A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).*

12. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Velho/RO e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”*

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

45. Por fim, quanto às minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** propostos (SUPER-11266258), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

IV - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a **renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens** no Município de **Porto Velho**, estado do **Rondônia**, referente ao período de **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036**, de interesse da **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "**Art. 5º** A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 33** . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de **televisão**, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)

[2] "**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)

- OBS.: a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, foi convertida na **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[3] "**TÍTULO VI**

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de

Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - **encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.** (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)

[4] "**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1415833093 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Porto Velho/RO**, no período de **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 22055/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Porto Velho/RO**, concedida à entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416053365 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 14:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00280/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417315119 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.023517/2021-89 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390852** e o código CRC **97EEA45F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47526/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo (11390852)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(388064), encaminho a Exposição de Motivo (11390852), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390859** e o código CRC **90BAE337**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48266/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11390852)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1(1388064), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 153/2024 (11390852), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/03/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427330** e o código CRC **43280B96**.

EM nº 00212/2024 MCOM

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.023517/2021-89 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE
E REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE
SONS E IMAGENS. VIABILIDADE**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS. POSSIBILIDADE.**

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA , com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 29/11/2021 a 29/11/2036.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Velho, estado do Rondônia, vinculada ao FISTEL nº 50408989912, de titularidade da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA , CNPJ nº 01.709.972/0001-12, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005 , ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 239, de 2006, publicados, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e do dia 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 1-6), válida, portanto, até 29 de novembro de 2021, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 24 de agosto de 2021 (SUPER- 8042589 - fls. 1-2), dentro, assim, do prazo regulamentar.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11242471) e da NOTA TÉCNICA nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.” (sublinhamos)

5. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11266258) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de

titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

12. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

22. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

28. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

31. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

32. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

33. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES, sócio majoritário da requerente, a quem compete exercer a administração da empresa, conforme Cláusula 7ª da 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (SUPER- 8042589, fls. 25 a 30), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

35. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a outorga em questão foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava “Rádio Tiradentes Ltda”, com a publicação do Decreto s/nº, de 3/11/2005, e do Decreto Legislativo nº 239, de 2006, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e de 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - fls. 1-6), recebendo a atual denominação por meio da sua 6ª alteração contratual (SUPER-

11265799 - fls. 13-14).

36. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, no prazo legal vigente à época , pois antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

37. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11242471).

38. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [4] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

39. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”

40. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, d a Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11265806):

“18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de

radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).”

42. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).”

43. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Velho/RO e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

45. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostos (SUPER-11266258), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

IV - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Velho, estado do Rondônia, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 , de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘ Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

**[3] “TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)**

**CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)**

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. *Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)*

[4] "Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1415833093 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1 . Aprovo a conclusão do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda , para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, no período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22055/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1

institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416053365 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 14:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00280/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417315119 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10357/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023517/2021-89.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 22/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437834** e o código CRC **61C471E2**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processos protocolados a partir de 23/08/2017

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA		
<i>CNPJ:</i>	01.709.972/0001-12	<i>CEP da sede:</i>	69060-067
<i>Endereço da sede:</i>	RUA M/N, Nº 361 Conjunto Morada Do Sol Manaus AM		
<i>E-mail de contato:</i>	sei@sistemaplug.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<i>Período da renovação:</i>	21/11/2021 A 29/11/2036		
<i>Localidade da renovação:</i>	PORTO VELHO	<i>UF:</i>	RO

Eu, **RONALDO LAZARO TIRADENTES**, inscrito no CPF sob o nº 135.972.132-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga

Requerimento de Renovação de Outorga - pág 1



que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236/1967;

- (b) nenhum dos sócios e dirigentes estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, cumpre os preceitos e obrigações firmados em contrato, inclusive aqueles elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/1963, bem como preenche todos os requisitos técnicos alusivos à execução do serviço;
- (e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Manaus (AM), 10 de agosto de 2021.



Assinatura do representante legal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
RÁDIO TIRADENTES LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Ronaldo Lázaro Tiradentes, brasileiro, casado, radialista, portador do RG.0517.236-5 expedido pela SSP-AM, e do CIC. 135.972.132-00, residente à rua 09, 138 Conjunto Vila Municipal - Adrianópolis (Manaus-AM) e Rui Wanderley Tiradentes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.647.922 expedido pela SSP-AM, e do CIC.152.264.923-91, residente à rua Paraíba, 670 bloco 06 apto. 203 Adrianópolis (Manaus-AM), tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade operará nesta praça sob a denominação de "RÁDIO TIRADENTES LTDA", podendo a palavra limitada ser usada por extenso ou abreviadamente, tendo sua sede à Avenida Ayrão, 426 bairro Presidente Vargas (Manaus-AM), podendo abrir filiais e escritório em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de radiodifusão, inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$50.000,00(Cinquenta mil reais) divididos em 50.000(Cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuídos entre os sócios:

Ronaldo Lázaro Tiradentes.....	49.000 quotas.....	R\$49.000,00
Rui Wanderley Tiradentes.....	1.000 quotas.....	R\$1.000,00
TOTAL.....	50.000 quotas.....	R\$50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto Nº3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A gerência e a administração da sociedade compete ao sócio Rui Wanderley Tiradentes, o qual fará uso da denominação social em suas relações e obrigações com terceiros. Sendo expressamente vedado o uso da firma na prestação de fianças, abonos, endossos, e em operações de qualquer espécie estranhas aos interesses sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS:

Se um dos sócios quotistas ceder suas quotas todas ou em parte, terá preferência o sócio remanescente em igualdade de condições, ficando na obrigação de se manifestar por escrito no prazo de 10(dez) dias, a contar da data em que for consultado por carta com aviso de recebimento ou protocolada pelo cedente que somente poderá alienar as quotas a terceiros mediante renúncia deste direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O início das atividades da sociedade dar-se-a na data de registro e arquivamento deste instrumento nos órgãos competentes com prazo de duração indeterminado.

Cartório Fioretti

Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (92) 3811-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé, Em _____ Testemunho da Verdade.

Data/Hora da utilização: 19/05/2014 14:39:08

Emitido por MARIA CAMILA ANJOS DE MENEZES - ESCRIVENTE

FUNETJ 0,27 FARPAM 0,16 FUNDPAM 0,13 FUNDPOE 0,08 TOTAL: R\$ 3,93

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AV569578-06

Código de validação: 3261-9265-C36F-F3C3 Valide o selo em

www.seloam.com.br

ASSINADO POR QUOTAS MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Maria Camila Anjos de Menezes
Escrivente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios terão uma remuneração a título de pro-labore que será fixada entre os sócios de comum acordo tendo em vista as possibilidades da empresa, valor este que será levado em débito de conta de despesa, respeitando-se sempre os limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será feito o balanço de apuração de resultados, sendo o lucro ou prejuízo verificado, distribuído entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO:

A retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade. O sócio-quotista retirante ou os herdeiros do que falecer terão seus haveres apurados da seguinte forma:

- A) Em caso de quotista retirante, seus haveres serão apurados em balanço especial e pagos a si, em 18(dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas e vencíveis a primeira em 90(noventa) dias após a alteração contratual;
- B) Em caso de falecimento de sócio, seus haveres serão apurados em balanço especial para este fim, elaborado na data do óbito e pagos aos sucessores com juros de 10(dez) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária idênticas a da UFIR, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencíveis a primeira 30(trinta) dias após o falecimento.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Fica eleito o foro de Manaus para as questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estabelecido dentro desse instrumento particular, que é lavrado em 03(três) vias de igual teor e para um só fim, assinado por todos os sócios e na presença de duas testemunhas abaixo:

Manaus, 09 de Setembro de 1996.

RONALDO LAZARO TIRADENTES

RUI WANDERLEY TIRADENTES
RUI WANDERLEY TIRADENTES

TESTEMUNHAS:

Aforiso Luciano Gomes Amâncio

Robson Roberto Tiradentes

OAB/AM-2802

Cartório Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé em Testemunho da Verdade.
Data/Hora de utilização: 19/05/2014 14:29:13
Emitido por: MARIA CAMILA ANJOS DE MENEZES / ESCRIVENTE
FUNETJ 0,27 FARPAM 0,16 FUNDPAM 0,13 UNDFGE 0,08 TOTAL R\$ 3,97
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AV569580-00
Código de validação: D442-2AC1-9451-D60C Valide o selo em www.seloam.com.br

INSTRUMENTO DE NOTAS MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Maria Camila Anjos de Menezes
Escrivente

RÁDIO TIRADENTES LTDA.
CGC. 01. 709. 972/ 0001- 12

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Rui Wanderley Tiradentes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 647.922 expedido pela SSP - AM, e do CIC. 152. 264. 923- 91, residente na rua Paraíba, 670 bloco 06 apto. 203 adrianópolis Manaus - AM e Ronaldo Lázaro Tiradentes, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. 0517. 236- 5 expedido pela SSP - AM, e do CIC. 135. 972. 132- 00, residente na rua 09, 138 conjunto vila municipal adrianópolis Manaus - AM, na qualidade de únicos sócios componentes da firma **Rádio Tiradentes Ltda.**, estabelecida à Av. Ayrão, 426 bairro Presidente Vargas Manaus - AM., inscrita no CGC (AM) sob o nº 01. 709. 972/ 0001- 12, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM- Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº13. 200. 327. 861 de 17.09.96 Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

Pela presente Alteração Contratual, a admissão como sócio quotista a Sra. Maria da Luz Dias, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG.0959441-8. expedido pela SSP - AM, e do CIC. 255.582.936-91, residente na rua Paraíba, conjunto Jardim Califórnia, bloco Petunia, apto. 303, Parque Dez, Manaus - AM. e a retirada do sócio quotista Ronaldo Lázaro Tiradentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência e a administração da sociedade passará neste ato à sócio Maria da Luz Dias, a qual fará uso da denominação social em suas relações e obrigações com terceiros. Sendo expressamente vedado o uso da firma na prestação de fianças, abonos, endossos, e em operações de qualquer espécie estranha aos interesses sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Como também, pela presente Alteração Contratual, o Capital Social da sociedade que era de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), é elevado para R\$310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País. O presente é distribuído aos sócios da sociedade na proporção de suas respectivas participações.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em decorrência do presente aumento do Capital Social no valor de R\$310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), divididos em 310.000 (TREZENTOS E DEZ MIL) quotas de valor nominal de R\$1,00 (HUM REAL) cada, ficam assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARIA DA LUZ DIAS	300.000	300.000,00

RUI WANDERLEY TIRADENTES 10.000
CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.000,00

Continuam em vigor as demais cláusulas e estipulações do Contrato Social que não colidirem nem forem afetadas pelas disposições da presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Manaus, 18 de fevereiro de 1998.

RUI WANDERLEY TIRADENTES
RUI WANDERLEY TIRADENTES

RONALDO LAZARO TIRADENTES
sócio retirante

MARIA DA LUZ DIAS
MARIA DA LUZ DIAS
sócia admitida

TESTEMUNHAS:

Afonso Luciano Gomes Amâncio
AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO
RG. 475.783 SSP-AM

Ivanete Lima Amâncio
IVANETE LIMA AMÂNCIO
RG. 506.314 SSP-AM

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **RUI WANDERLEY TIRADENTES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de à Rua Paraíba nº 670 bloco 06 Apto 203 - Adrianópolis, portador da Cédula e Identidade nº 647.922, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob o nº 152.264.923-91; e **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba nº 2.824 Bloco Petúnia Apto 303 Jardim Califórnia - Parque Dez, portadora da Cédula de Identidade nº 0959441-8, expedida pela SEEP-AM e do CPF-MF sob o nº 255.582.936-91, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "**RÁDIO TIRADENTES LTDA**", estabelecida nesta cidade, à Av. Ayrão nº 426 - Presidente Vargas, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob o nº 13.200.327.861 e alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob o nº 184.445, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social e alteração como a seguir se contrata:

- I. O sócio **RUI WANDERLEY TIRADENTES** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) de capital na mesma para **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**, brasileiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nelson Batista de Sales nº 150 Conjunto Petros - Aleixo, portador da Cédula de Identidade nº 1515037-2, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob o nº 657.053.002-04; e a sócia **MARIA DA LUZ DIAS**, cede e transfere o total de 67.500 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTAS) quotas no valor de R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) de capital na mesma para **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**.
- II. O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- III. O sócio aqui admitido, na condição de cessionário das partes dos cedentes **RUI WANDERLEY TIRADENTES** e **MARIA DA LUZ DIAS**, a partir desta alteração assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.
- IV. O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:
- | | |
|--|----------------|
| - MARIA DA LUZ DIAS , com 232.500 quotas no valor de | R\$ 232.500,00 |
| - HUGO ANDERSON LEITE PACHECO , com 77.500 quotas no valor de | R\$ 77.500,00 |
| <hr/> | |
| Totalizando 310.000 (TREZENTAS E DEZ MIL) quotas no valor de | R\$ 310.000,00 |
- V. A sociedade passa a Ter filial na cidade de Iranduba, estado do Amazonas, à Rua João Florêncio Nunes nº 08 - Centro, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).
- VI. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

O sócio aqui admitido declara, sob as penas da Lei, que não está condenado em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus (AM), 23 de Novembro de 1.999

Maria da Luz Dias
MARIA DA LUZ DIAS

Hugo Anderson Leite Pacheco
HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

Rui Wanderley Tiradentes
RUI WANDERLEY TIRADENTES

TESTEMUNHAS

Carlos Alberto Aguiar Silva
CARLOS ALBERTO AGUIAR SILVA
CPF-MF nº 054.740.782-34

Maria Alcineide de A Silva
MARIA ALCINEIDE DE A SILVA
CPF-MF nº 275.325.502-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/00

SOB O NÚMERO:
207203

Protocolo: 000000361


JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/00

SOB O NÚMERO:
13900103761

Protocolo: 000000361


JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

RUA JOÃO FLORENCIO NUNES Nº 08-CENTRO-
IRANDUBA.AM.

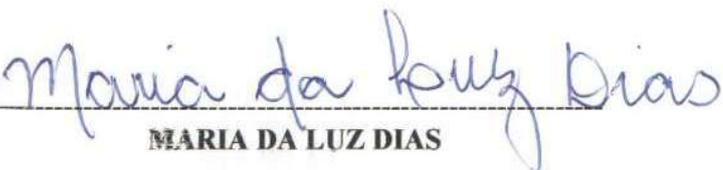
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba nº. 2.824 bloco Petúnia apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, portadora da Cédula de Identidade nº. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF – MF sob nº. 255.582.936-91 e **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nelson Batista de Sales nº. 150 – Conjunto Petros – Aleixo, portador da Cédula de Identidade nº. 1.515.037-2, expedida pela SESEP-AM e do CPF – MF sob o nº. 657.053.002-04, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de “**RÁDIO TIRADENTES LTDA**”, estabelecida nesta cidade, à Av. Ayrão nº. 426 – Presidente Vargas, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob nº. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob nº. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob nº. 207204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social e alteração como a seguir:

- I. O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- II. O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.
- III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos.
- IV. As cotas do capital social dos sócios, serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.
- V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.
- VI. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e posteriores alterações.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus (AM), 13 de Abril de 2.000.



MARIA DA LUZ DIAS



HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

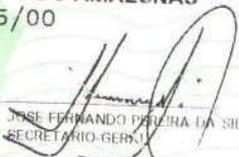
TESTEMUNHAS



MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF-MF nº. 163.685.238-67



MARIA DO SOCORRO MAIA MACHADO
CPF-MF nº. 407.185.652-15

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/00
	SOB O NÚMERO: 211130
	Protocolo: 000088960
	 JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SECRETARIO-GERAL

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba, n.º 2.824 – Bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, portadora da Cédula de Identidade n.º 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF/MF sob n.º 255.582.936-91 e **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nelson Batista de Sales, n.º 150 – Conjunto Petros – Aleixo, portador da Cédula de identidade n.º 1.515.037-2, expedida pela SESEP-AM e do CPF/MF sob n.º 657.053.002-04, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "**RÁDIO TIRADENTES LTDA.**", estabelecida nesta cidade à Av. Ayrão, 426 – Presidente Vargas, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de setembro de 1.996 sob n.º 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob n.º 184.445, alteração contratual em 11 de Janeiro de 2.000 sob n.º 207204 e 13900103761 e alteração contratual em 13 de Abril de 2.000 sob n.º 211130, inscrita no CNPJ sob n.º 01.709.972/0001-12, resolvem o referido contrato social e alteração como a seguir.:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade passa ter sua sede nesta cidade à Rua MN, 09-A - Cj. Morada do Sol – Aleixo, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes

CLÁUSULA SEGUNDA.: ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

O sócio **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO** retira-se da sociedade da matriz permanecendo apenas na filial de Iranduba-AM, cedendo e transferindo as suas 77.500 (Setenta e Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 77.500,00 (Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) de capital na mesma para **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na cidade de Manaus no Estado do Amazonas na Rua Rio Mar n.º 321 – apto. 301 Condomínio Portinari – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade n.º.1.648.424-0 - SESEG/AM e CPF/MF n.º. 769.358.842-68, que será assistida pelo seu genitor **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado, jornalista, bacharel em Direito, residente e domiciliado na cidade de Manaus no Estado do Amazonas à Rua Rio Negro, 345 – apto. 101-B Condomínio Granville – Vieiralves, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º.0.517.236-5 - SESEG/AM e CPF n.º 135.972.132-00.

Parágrafo Primeiro: O sócio que se retirou da sociedade declara haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: A sócia aqui admitida na forma da Lei, declara não estar incurso em nenhum crime, que a impeça de exercer a atividade mercantil.

MARIA DA LUZ DIAS

com 232.500 quotas no valor deR\$ 232.500,00

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

com 77.500 quotas no valor deR\$ 77.500,00

Totalizando 310.000 (Trezentas e Dez Mil) quotas de.....R\$ 310.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO.: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA.: DA GERENCIA DA SOCIEDADE

A gerencia da sociedade será exercida pela sócia MARIA DA LUZ DIAS, no que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

Manaus (AM), 10 de Dezembro de 2.002

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Hugo Anderson Leite Pacheco

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

Sanmya Beatriz da Silva Tiradentes

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

Ronaldo Lazaro Tiradentes

RONALDO LAZARO TIRADENTES

TESTEMUNHAS

Mabel Alessandra Daspett

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

Carlos José Vieira

CARLOS JOSÉ VIEIRA MOUZINHO
CPF Nº. 559.480.732-20



6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paraíba, n. 2.824, bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, Cep 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob n. 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio Mar, no. 321 - apto301 - Condomínio Portinari Cep: 69.053-180 – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade no. 1.648.424-0 – SESEG/AM e CPF/MF n. 769.358.842-68, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA"**, estabelecida nesta cidade, á Rua MN, 09-A – Conjunto Morada do Sol - Aleixo, CEP 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob n. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de março de 1.998 sob n. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob n. 207.204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o no. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social como a seguir:

- I. A denominação social da empresa passa a ser: **"REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA."**, assumindo o ativo e passivo da sua denominação anterior.
- II. Ficam encerradas as atividades de sua filial, localizada na Rua João Florêncio Nunes, Número 08 – Centro na cidade de Iranduba-AM, CEP 69.405-000, NIRE n.1390010376-1, CNPJ 01.709.972/0002-01.
- III. O Objeto Social da empresa continua sendo a prestação de serviços de radiodifusão (sonora e de sons e imagens), inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

M. L. D.

S. B. P.

Manaus (AM), 15 de outubro de 2004

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Sanmya Beatriz da S. Pereira Tiradentes

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

TESTEMUNHAS

Mabel Daspett

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

Kiê Maríe Cavalcante Hara

KIÊ MARÍE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2004
	SOB Nº: 270442
	Protocolo: 04/033482-1
Empresa: 13 2 0032786 1	
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA	ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA SECRETÁRIA GERAL

7º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, natural de Luz - MG divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba, n.º 2.824 - Bloco Petúnia, apto 303 - Jardim Califórnia - Parque Dez, CEP 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n.º 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF/MF sob n.º 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na cidade de Manaus no Estado do Amazonas na Rua Rio Mar n.º 321 - apto. 301 Condomínio Portinari - Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.648.424-0 - SESEG/AM e CPF/MF n.º 769.358.842-68, (art. 997, I, CC/2002), únicas sócias da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de "**REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**", estabelecida nesta cidade à Rua MN, 09 A - Cj. Morada do Sol - Aleixo - CEP, 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de setembro de 1.996 sob n.º 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob n.º 184.445, alteração contratual em 11 de Janeiro de 2.000 sob n.º 207204 e 13900103761, e alteração contratual em 13 de Abril de 2.000 sob n.º 211130 e alteração contratual em 18 de Dezembro de 2.002 sob n.º 242114, e último arquivamento datado de 05-11-2004, sob o número 270442, inscrita no CNPJ sob n.º 01.709.972/0001-12, resolvem o referido contrato social a alteração como a seguir:

ADMISSÃO DE SÓCIO E ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **MARIA DA LUZ DIAS** cede e transfere 155.000 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL) quotas no valor de R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL) de capital na mesma para **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado, jornalista, advogado, residente e domiciliado na cidade de Manaus no Estado do Amazonas à Rua Amaturá 07 - Condomínio Efigênio Sales - Aleixo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 0.517.236-5 - SESEG/AM e CPF n.º 135.972.132-00.

Parágrafo Primeiro: A sócia que cede e transfere parcialmente suas cotas, declara haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres pela transação, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: A administração será exercida pelo sócio **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da empresa.

Parágrafo Terceiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Quarto: O sócio aqui admitido na forma da lei, ora administrador, declara não estar incurso em nenhum crime, que a impeça de exercer suas atividades de administração da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), divididos em 310.000 (Trezentos e Dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente do País e assim distribuídos entre os sócios.:

RONALDO LÁZARO TIRADENTES com 155.000 quotas no valor de	R\$ 155.000,00
MARIA DA LUZ DIAS com 77.500 quotas no valor de	R\$ 77.500,00
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES com 77.500 quotas no valor de	R\$ 77.500,00

M. L. D.
SB

Totalizando 310.000 (Trezentas e Dez Mil) quotas deR\$ 310.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: o capital social, pelo menos 70% pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

CLÁUSULA SÉTIMA: o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

CLÁUSULA OITAVA: a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

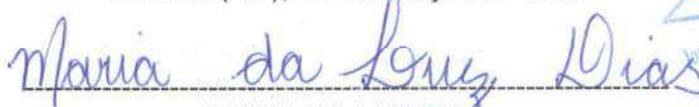
CLÁUSULA NONA: as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

CLÁUSULA DÉCIMA: a entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competente;

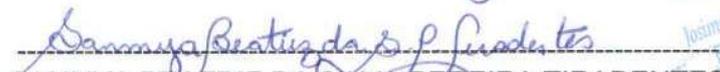
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

Manaus (AM), 18 de Março de 2008.



MARIA DA LUZ DIAS



SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES



RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Sócio ora admitido na sociedade

TESTEMUNHAS:



MARILÉIA OLIVEIRA DA SILVA
CPF Nº. 284.268.272-68



KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2013
 SOB Nº: 460757
 Protocolo: 13/044252-6
 Empresa: 13 2 0032786 1
 REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO
 TIRADENTES LTDA
 EDMILSON DA SILVA BARBOSA
 SECRETÁRIO GERAL

Cartório Fioretti
 7ª Tabelionato de Notas
 Av. André Araújo, 115 - Aleixo
 Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **MARIA DA LUZ DIAS**
 Dou fe. Em testemunho da verdade.
 Emitido por JOSIMAURO MAQUINÉ DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AJ631631-04
 Código de validação: **FB73-BFB4-E107-177F** Data/Hora: 16/12/2011 12:53:21
 Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,18 FUNDPAM: 0,09

Cartório Fioretti
 7ª Tabelionato de Notas
 Av. André Araújo, 115 - Aleixo
 Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**
 Dou fe. Em testemunho da verdade.
 Emitido por JOSIMAURO MAQUINÉ DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AJ631632-02
 Código de validação: **A90F-77D5-FD8C-07B5** Data/Hora: 16/12/2011 12:53:33
 Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,18 FUNDPAM: 0,09

Cartório Fioretti
 7ª Tabelionato de Notas
 Av. André Araújo, 115 - Aleixo
 Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **RONALDO LAZARO TIRADENTES**
 Dou fe. Em testemunho da verdade.
 Emitido por JOSIMAURO MAQUINÉ DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AJ631633-00
 Código de validação: **E8D1-D98C-0C0F-CAF7** Data/Hora: 16/12/2011 12:53:35
 Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,18 FUNDPAM: 0,09

8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA DE REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

1 - RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de nº. 517.236-5, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº. 135.972.132-00, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales nº. 2477 – Rua Amaturá – Lote 7 - Condomínio Residencial Ephygênio Salles – Bairro Aleixo – CEP 69.060-020 – Manaus/Am.

2 - MARIA DA LUZ DIAS, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – CEP 69.055-021 – Manaus/Am, e

3 - SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Rua Salvador nº 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Cep 69.057-040 – Manaus/Am, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol – Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13.200.327.861 em 17/09/1996 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, resolvem entre si alterar pela oitava vez seu contrato de constituição o que fazem conforme cláusulas e condições a seguir:

1ª. CLÁUSULA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Por este ato, o Capital Social que é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), é aumentado para R\$ 3.000.000,00, (Três Milhões de Reais), sendo todo ele oriundo de Reserva de Incentivo Fiscal do Imposto de Renda, registrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2012. Com esse aumento, o capital fica dividido em 3.000.000 (Três Milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e vigente do país. Sendo assim o capital social fica distribuído entre os sócios conforme abaixo:



TABELIA DE NOTAS DE MANAUS-AM
CAROLINA FIORETTI
Cleumar Gonçalves Leal
Escrivente

[Handwritten signatures and initials]

S Ó C I O S	QTDE DE COTAS	Total do Capital	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	52
MARIA DA LUZ DIAS	720.000	R\$ 720.000,00	24
SANMYA BEATRIZ DA SILVA TIRADENTES	720.000	R\$ 720.000,00	24
T O T A L	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

2ª. CLÁUSULA - DO OBJETO SOCIAL

Os objetivos sociais da empresa são:

6010-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 – ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

7320-3/00 – PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

3ª. CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

De acordo com a Portaria no. 729 de 14 de Junho de 2013, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no Diário Oficial da União, de 21/08/2013, arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 460758, de 09/09/2013, a Administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, bem como passar procuração, com poderes para alienar e dar os bens da sociedade em garantia independentemente da autorização ou da concordância dos demais sócios.



7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - BEP. JULIANA DE SA FIORETTI
Av. Carolina Joaquina, 15 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cantoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica por conter com o original e mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testemunho da Verdade.
Data/Hora da utilização: 10/07/2015 16:58:06
Emitido por: CLEUMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE
FUNETJ: 0,20 FARPAM: 0,17 FUNDAM: 0,14 FUNDPE: 0,09 TOTAL: R\$ 4,50
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM BR220220-50
Código de validação: 0887-CF76-E3F3-ED08 Valide o selo em
www.seloem.com.br

TABELIA DE NOTAS DE MANAUS-AM
CANTORIO FIORETTI
Cleumar Gonçalves Leal
Escrivente

Handwritten signatures and initials:
M. L. P.

4ª. CLÁUSULA – DA RE-RATIFICAÇÃO

Por este ato, a sociedade Re-Ratifica o número de alterações sofridas no Contrato de Constituição. Esta alteração é Re-Ratificada para 7ª. Alteração, sendo o Contrato de Constituição arquivado nesta Jucea sob o NIRE 13200327861 no dia 17 de Setembro de 1996. A 1ª. Alteração de nº. 184.445, no dia 06 de Março de 1998. A 2ª. Alteração de nº. 207204, no dia 11 de Janeiro de 2000. A 3ª. Alteração de nº. 211130, no dia 05 de Maio de 2000. A 4ª. Alteração de nº. 242114, no dia 18 de Dezembro de 2002, a 5ª. Alteração de nº. 270442, no dia 05 de Novembro de 2004 e a 6ª. de nº. 460757 de 09 de Setembro de 2013.

5ª. CLÁUSULA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 - **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de nº. 517.236-5, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº. 135.972.132-00;

2 - **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – CEP 69.055-021 – Manaus/Am e

3 - **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES** brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Rua Salvador nº 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Cep 69.057-040 – Manaus/Am, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM, sob o nº. 13200327861, em seção do dia 17/09/1996, com primeira alteração registrada sob o nº 184445 em 06/03/1998, segunda alteração registrada sob o nº 207203 em 11/01/2000, terceira alteração registrada sob nº 211130 em 05/05/2000, quarta alteração registrada sob o nº 242114 em 18/12/2002, quinta alteração registrada sob o nº. 270442 em 05/11/2004 e sexta alteração registrada sob o nº.460757 em 09 de Setembro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, resolvem



7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - BEP. JULIANA DE SA FIORETTI
Av. Cantos Joazeiro, 19 - Pq. 10 J. - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica por conter com o original
a mim apresentado. Dou fé Em _____ Testemunho da Verdade

Data/Hora de utilização: 10/07/2015 16:07:48

Emitido por: CLEUMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE

FUNETJ 0,20 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,06 TOTAL: R\$ 0,57

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J. AM BR220223-54

Código de validação: 8CAA-8DF8-4A8A-321B Valida o selo em:

www.seioam.com.br

UNION DE NOTAS DE MANAUS
CARTÓRIO FIORETTI
Cleumar Gonçalves Leal
Escrivente

[Handwritten signatures and initials]

consolidar seu contrato de constituição, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a Denominação Empresarial de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), divididos em 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios conforme abaixo:

S Ó C I O S	QTDE DE COTAS	Total do Capital	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	52
MARIA DA LUZ DIAS	720.000	R\$ 720.000,00	24
SANMYA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TIRADENTES	720.000	R\$ 720.000,00	24
T O T A L	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

6010-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 – ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA



9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

7320-3/00 – PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1996 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder suas cotas de capital a terceiros, sem o consentimento do sócio maior, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas. As cotas do capital dos sócios, são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá comunicar a sua intenção ao sócio administrador, por escrito, com antecedência máxima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore.



7ª TABELIA DE NOTAS DE MANAUS-AM
Cartório Fioretti
Cleumar Gonçalves Leal
Escrivente

Handwritten initials 'R'.

Handwritten initials 'R'.

Handwritten signature 'M. P. W.'.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a Portaria no. 729 de 14 de Junho de 2013, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no Diário Oficial da União, de 21/08/2013, arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 460758, de 09/09/2013, a Administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, bem como passar procuração, com poderes para alienar e dar os bens da sociedade em garantia independentemente da autorização ou da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA 8ª - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou os lucros porventura apurados;

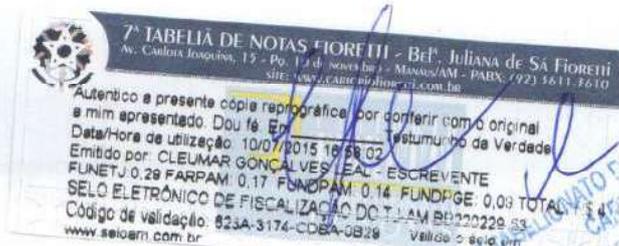
CLÁUSULA 9ª - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

CLÁUSULA 10ª - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem a prévia autorização dos órgãos competentes.





Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testemunho de Verdade.
 Data/Hora de utilização: 10/07/2015 16:58:08
 Emitido por: CLEUMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE
 FUNETJ: 0,29 FARPAM: 0,17 FUNDPAM: 0,14 FUNDPGE: 0,00 TOTAL: R\$ 4,49
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM BB220301_49
 Código de validação: C8A0-14D4-0AFB-0eF1 Valida o selo em
 www.seloam.com.br

TABELA DE NOTAS DE MANAUS-AM
 CARTÓRIO FIORETTI
 Cleumar Gonçalves Leal
 Escrevente

CLÁUSULA 11ª - DO FORO JURÍDICO

As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato;

CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO

O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por assim terem convenicionado, assinam a presente alteração e consolidação contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos de direito.

Manaus/Am 17 de Setembro de 2013.

Luan Miguel Barreto Costa Neves
 7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI
 Escrevente Autorizado

Cartório Fioretti
 7ª Tabelação de Notas
 Av. André Araújo, 15 - Aleixo
 Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br
 Reconheço por semelhança a firma de: RONALDO LAZARO TIRADENTES
 Dou fé. Em _____ Testemunho de Verdade.
 Emitido por: LUAN MIGUEL BARRETO COSTA NEVES - ESCRIVENTE
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM BB220301_49
 FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12
 FUNDPGE: 0,07 R\$ R\$0,12 TOTAL: R\$ 3,47
 Código de validação: 7FB1-0740-C75A-AFAA Data/Hora: 17/09/2013 14:41:37
 Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,24 FUNDPAM:0,12

RONALDO LAZARO TIRADENTES

Cartório Fioretti
 7ª Tabelação de Notas
 Av. André Araújo, 15 - Aleixo
 Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br
 Reconheço por semelhança a firma de: SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
 Dou fé. Em _____ Testemunho de Verdade.
 Emitido por: LUAN MIGUEL BARRETO COSTA NEVES - ESCRIVENTE
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM BB220301_47
 FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12
 FUNDPGE: 0,07 R\$ R\$0,12 TOTAL: R\$ 3,47
 Código de validação: 7743-C4BE-0059-5BF3 Data/Hora: 17/09/2013 14:41:39
 Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,24 FUNDPAM:0,12

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

Cartório Fioretti
 7ª Tabelação de Notas
 Av. André Araújo, 15 - Aleixo
 Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
 www.cartoriofioretti.com.br
 Reconheço por semelhança a firma de: MARIA DA LUZ DIAS
 Dou fé. Em _____ Testemunho de Verdade.
 Emitido por: LUAN MIGUEL BARRETO COSTA NEVES - ESCRIVENTE
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM BB220301_43
 FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12
 FUNDPGE: 0,07 R\$ R\$0,12 TOTAL: R\$ 3,47
 Código de validação: F581-4CAA-4F42-1BB6 Data/Hora: 17/09/2013 14:41:39
 Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,24 FUNDPAM:0,12

MARIA DA LUZ DIAS

JUCEA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2013
 SOB Nº: 462991
 Protocolo: 13/046904
 Empresa: 13 2 0032786
 REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO
 TIRADENTES LTDA
 Raimundo Cavalcante Lima
 SECRETÁRIO GERAL

Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA
 de acordo com o disposto no art. 78, inciso III, do
 Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.1996 e IPDRE nº
 20 de 05-12-2013, certifico a autenticidade deste
 documento cujo original está arquivado sob o nº
 462991-07-10
 2013, constando ato(s) posterior(es).
 Manaus - AM 10/07/15
 Milton Aurélio Rosas Gomes
 Secretário-geral

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA DE REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

1 - RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de no. 517.236-5, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o no. 135.972.132-00, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales no. 2477 – Rua Amaturá – Lote 7 – Condomínio Residencial Ephigênio Salles – Bairro Aleixo – Manaus/Am - Cep 69.060-020.

2 - MARIA DA LUZ DIAS, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 – Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – Manaus/Am – Cep 69.055-021, e

3 - SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Rua Salvador no. 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Manaus/Am - Cep 69.057-040, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13.200.327.861 em 17/09/1996 e alterações posteriores, resolvem entre si alterar pela nona vez seu contrato de constituição o que fazem conforme cláusulas e condições a seguir:

M. B. D.
10

1ª. CLÁUSULA - DA MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE

A Sociedade tem sua sede na Rua M-N no. 361 – Quadra 1601 - Cj Morada do Sol – Bairro Aleixo – Manaus/Am – Cep 69.060-067.

2ª. CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto:

6010-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 – ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704420020. NIRE: 13200327861.
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

**9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 – RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de no. 517.236-5, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o no. 135.972.132-00, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales no. 2477 – Rua Amaturá – Lote 7 – Condomínio Residencial Ephigênio Salles – Bairro Aleixo – Manaus/Am - Cep 69.060-020.

2 - MARIA DA LUZ DIAS, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 – Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – Cep 69.055-021 Rua Paraiba nº. 2824 – Bloco Petúnia –Apto 303 – Jardim Califórnia – Bairro Parque 10 – CEP 69.055-700 – Manaus/Am, e



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704420020. NIRE: 13200327861.
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

3 - SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Salvador no. 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Manaus/Am - Cep 69.057-040, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M-N nº 361 – Quadra 1601 - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13.200.327.861 em 17/09/1996 e alterações posteriores, resolvem entre si consolidar seu contrato de constituição, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:.

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a Denominação Empresarial de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M-N nº 361 – Quadra 1601 - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), divididos em 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios conforme abaixo:

S Ó C I O S	QTDE DE COTAS	Total do Capital	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	52
SANMYA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TIRADENTES	720.000	R\$ 720.000,00	24
MARIA DA LUZ DIAS	720.000	R\$ 720.000,00	24
T O T A L	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100

M. L. 19.
[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
 PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704420020. NIRE: 13200327861.
 REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

6010-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 – ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA

9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1996 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder suas cotas de capital a terceiros, sem o consentimento do sócio maior, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas. As cotas do capital dos sócios, são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB N° 20170347737.
PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704420020. NIRE: 13200327861.
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

M. B. B.
SB

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá comunicar a sua intenção ao sócio administrador, por escrito, com antecedência máxima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a Portaria no. 729 de 14 de junho de 2013, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no Diário Oficial da União, de 21/08/2013, arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o no. 460758 de 09/09/2013, A Administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio, **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, bem como passar procuração, com poderes para alienar e dar os bens da sociedade em garantia independentemente da autorização ou da concordância dos demais sócios .

CLÁUSULA 8ª - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou os lucros porventura apurados;

CLÁUSULA 9ª - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704420020. NIRE: 13200327861.
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
RONALDO LAZARO TIRADENTES
Dou fé Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
TJ-AM RECFIR00045187L5LGAY03JWCH23 Data/Hora 07/11/2017 10:57:11
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00
Válida em: cidadeau.portaiseloam.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
Dou fé Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DJ
TJ-AM RECFIR0004511JKB04JLQRGJL98 Data/Hora 07/11/2017 10:57:20
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00
Válida em: cidadeau.portaiseloam.com.br

CLÁUSULA 10ª. - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO JURÍDICO

As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato;

CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO

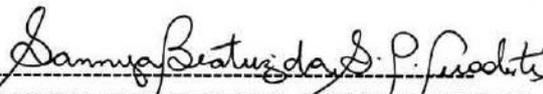
Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por assim terem convencionado, assinam a presente alteração e consolidação contratual, em uma única via, para que produza os efeitos de direito.

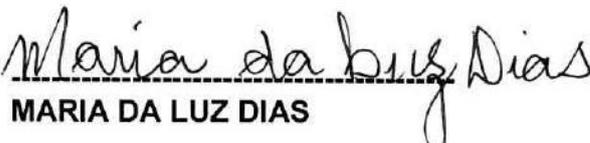
Manaus/Am 26 de Outubro de 2017.



RONALDO LÁZARO TIRADENTES



SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES.



MARIA DA LUZ DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 15:37 SOB Nº 20170347737.
PROTOCOLO: 170347737 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704420020. NIRE: 13200327861.
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA



Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 16/11/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/045.322-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 1320032786-1, CNPJ 01.709.972/0001-12, ATIVA, com sede na RUA M-N, 361, QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL, BAIRRO ALEIXO, MANAUS/AM, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	17/09/1996	13200327861	X
PAGAMENTO DO PRECO DO SERVICO PAGO A MENOR	06/03/1998	184445	X
PAGAMENTO DO PRECO DO SERVICO PAGO A MENOR	11/01/2000	207203	X
PAGAMENTO DO PRECO DO SERVICO PAGO A MENOR	11/01/2000	207204	X
ALTERACAO	05/05/2000	211130	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/05/2000	211257	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	16/04/2001	221420	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/03/2002	232576	X
ALTERACAO	18/12/2002	242114	X
ALTERACAO	05/11/2004	270442	X
BALANCO	16/02/2005	274715	X
BALANCO	14/03/2006	291709	X
BALANCO	02/06/2008	331166	X
BALANCO	02/10/2009	359674	X
OFICIO	10/01/2012	413512	X
ALTERACAO	09/09/2013	460757	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	09/09/2013	460758	X
OFICIO	27/09/2013	462409	X
ALTERACAO	07/10/2013	462991	X
BALANCO	31/01/2014	470577	X
BALANCO	11/03/2015	497681	X
BALANCO	21/10/2016	962191	X
BALANCO	21/10/2016	962192	X
BALANCO	12/05/2017	20170137996	X
ALTERACAO	16/11/2017	20170347737	X
BALANCO	21/02/2018	20180047450	X
BALANCO	19/04/2018	20180250906	X
BALANCO	19/04/2018	20180250914	X
BALANCO	19/04/2018	20180250930	X
BALANCO	05/04/2019	987594	31/12/2018
BALANCO	16/04/2020	1046638	31/12/2019
BALANCO	23/04/2021	1108754	31/12/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Amazonas. Nada mais.

Manaus, 07 de Agosto de 2021.



LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005606434

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 29/07/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, residente na RUA M/N, CJ. MORADA DO SOL, ALEIXO, CEP: 69060-067, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 01.709.972/0001-12.*****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

PEDIDO Nº:

0005606434



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		TELEFONE (92) 3616-3800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2021 às 17:11:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:35:55 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **1144.E2BF.DD34.ADF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
163191/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RÁDIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 9-A, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **CJ MORADA DO SO**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

03/08/2021

Observação: TRAMITA NESTA SECRETARIA PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE IPTU Nº2017.11209.12613.0.032519

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 02/09/2021

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº163191/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **D07.036.B41.220**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 03/08/2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:04 do dia 09/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2021 a 04/09/2021

Certificação Número: 2021080601314696818442

Informação obtida em 09/08/2021 17:28:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão n°: 26057073/2021
Expedição: 24/08/2021, às 11:07:13
Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.709.972/0001-12									
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irlanduba

Usuario: **andrel.colab - Andr  Luis Teles Ghillioni**

Data: **13/04/2023**

Hora: **16:32:09**



Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 255.582.936-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Usuario: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 13/04/2023

Hora: 16:32:22



Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		135.972.132-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irlanduba
		DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	03.079.221/0001-95	Scio	1470000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Coari
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Usuario: andrel.colab - Andr  Luis Teles Ghillioni

Data: 13/04/2023

Hora: 16:32:32



Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 769.358.842-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Scio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Usuario: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 13/04/2023

Hora: 16:32:45



 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

No foi encontrado dados com essa informação

Usuario: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 13/04/2023

Hora: 16:33:00



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:22 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD Relatórios **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relao de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	RO	Município:	Porto Velho		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	AMAZONIA CABO LTDA	Porto Velho	21/05/2003	21/05/2018	
	AMAZONIA CABO LTDA	Porto Velho	21/05/2003		
	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Porto Velho	20/06/2003	20/06/2018	
	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Porto Velho	20/06/2003		
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISAO LTDA	Porto Velho	05/10/1988	05/10/2003	
	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Porto Velho	29/11/2006	29/11/2021	
	TV ALLAMANDA LTDA	Porto Velho	23/07/1986	23/07/2001	
	TV ALLAMANDA LTDA	Porto Velho			

Usuario: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 16:34:08

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbab9078049

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	Número do Fistel: 50408989912
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/2006	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2027	
Observações: ATO Nº 6.293, DE 16/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 18/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M/N	Complemento: Cj. Morada do Sol	
Bairro: Aleixo	Numero: 09 A	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Velho	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 17.8008kW
HCI: 92.17 m	Pareamento: 32212	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012540984	Número Indicativo: ZYP162
Data Último Licenciamento: 12/08/2022	Número da Licença: 53500.296627/2022-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 0.00" S	Longitude: 63° 53' 30.01" W	Cota da base: 87 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 079751800352	Modelo: EC704HP-BB
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.575 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD81636UT			Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 10.60 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 92.17 m	ERP Máxima: 17.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.09	25°: 0.18	30°: 0.35	35°: 0.45	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.72	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.41	90°: 1.41	95°: 1.51	100°: 1.62	105°: 1.62	110°: 1.62	115°: 1.72
120°: 1.72	125°: 1.72	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.62	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.51
180°: 1.51	185°: 1.51	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.62	210°: 1.72	215°: 1.72	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.51	270°: 1.41	275°: 1.41	280°: 1.31	285°: 1.21	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.54	325°: 0.45	330°: 0.35	335°: 0.18	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°22'44.98" S Lon 63° 53'30.01" W	5°: Lat 8°22'50.06" S Lon 63° 63°51'32.4" W	10°: Lat 8°23'0.57" S Lon 63°4 9'34.85" W	15°: Lat 8°23'25.85" S Lon 63° 47'39.51" W	20°: Lat 8°23'56.5" S Lon 63°4 5'45.18" W	25°: Lat 8°25'2.84" S Lon 63° 63°44'5.75" W	30°: Lat 8°26'24.76" S Lon 63° 42'39.17" W	35°: Lat 8°27'17.29" S Lon 63° 40'57.87" W	40°: Lat 8°28'37.03" S Lon 63° 39'36.31" W	45°: Lat 8°29'49.23" S Lon 63° 63°38'9.45" W	50°: Lat 8°31'11.99" S Lon 63° 36'52.65" W	55°: Lat 8°32'57.39" S Lon 63° 63°36'7" W
60°: Lat 8°34'29.99" S Lon 63° 63°35'7.24" W	65°: Lat 8°36'15.42" S Lon 63° 34'33.24" W	70°: Lat 8°37'50.46" S Lon 63° 33'37.76" W	75°: Lat 8°39'40.95" S Lon 63° 33'27.55" W	80°: Lat 8°41'24.92" S Lon 63° 32'59.23" W	85°: Lat 8°43'11.76" S Lon 63° 32'44.89" W	90°: Lat 8°44'59.43" S Lon 63° 32'44.84" W	95°: Lat 8°46'46.29" S Lon 63° 32'54.26" W	100°: Lat 8°48'30.77" S Lon 63°3 3'17.74" W	105°: Lat 8°50'15.55" S Lon 63° 33'36.25" W	110°: Lat 8°51'57.18" S Lon 63° 63°34'8.58" W	115°: Lat 8°53'35.64" S Lon 63° 34'49.76" W
120°: Lat 8°55'10.18" S Lon 63° 35'39.48" W	125°: Lat 8°56'34.64" S Lon 63° 36'45.22" W	130°: Lat 8°57'58.55" S Lon 63° 63°37'50.3" W	135°: Lat 8°59'16.53" S Lon 63° 63°39'2.55" W	140°: Lat 9°0'9.84" S Lon 63°4 0'36.86" W	145°: Lat 9°0'22.49" S Lon 63° 63°42'35.9" W	150°: Lat 9°1'7.11" S Lon 63° 63°44'4.59" W	155°: Lat 9°3'18.09" S Lon 63°4 4'51.46" W	160°: Lat 9°3'49.66" S Lon 63°4 6'33.63" W	165°: Lat 9°3'58.32" S Lon 63°4 8'21.13" W	170°: Lat 9°4'20.6" S Lon 63° 63°50'2.77" W	175°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63° 63°51'43.9" W
180°: Lat 9°4'52.74" S Lon 63°5 3'30.01" W	185°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°5 5'16.12" W	190°: Lat 9°3'38.56" S Lon 63°5 6'49.74" W	195°: Lat 9°2'54.19" S Lon 63°5 8'21.48" W	200°: Lat 9°3'18.47" S Lon 64° 64°0'14.89" W	205°: Lat 9°2'22.22" S Lon 64° 64°1'42.16" W	210°: Lat 9°1'44.07" S Lon 64° 64°3'17.06" W	215°: Lat 9°1'32.39" S Lon 64° 64°5'13.73" W	220°: Lat 9°1'22.47" S Lon 64° 64°7'24.94" W	225°: Lat 9°0'33.61" S Lon 64° 64°9'15.62" W	230°: Lat 8°59'11.65" S Lon 64° 10'38.05" W	235°: Lat 8°57'28.98" S Lon 64° 64°11'33.5" W
240°: Lat 8°55'24.39" S Lon 64° 64°11'45.5" W	245°: Lat 8°53'31.64" S Lon 64° 64°12'1.56" W	250°: Lat 8°51'53.95" S Lon 64° 12'42.42" W	255°: Lat 8°50'10.65" S Lon 64° 64°13'5.22" W	260°: Lat 8°48'25.78" S Lon 64° 13'13.92" W	265°: Lat 8°46'45.88" S Lon 64° 64°14'0.99" W	270°: Lat 8°44'59.45" S Lon 64° 13'55.99" W	275°: Lat 8°43'12.18" S Lon 64° 14'10.35" W	280°: Lat 8°41'21.61" S Lon 64° 14'19.69" W	285°: Lat 8°39'26.17" S Lon 64° 14'28.06" W	290°: Lat 8°37'37.45" S Lon 64° 13'58.31" W	295°: Lat 8°35'59.35" S Lon 64° 64°13'1.54" W
300°: Lat 8°32'13.37" S Lon 64° 12'21.84" W	305°: Lat 8°32'35.61" S Lon 64° 11'24.44" W	310°: Lat 8°30'53.68" S Lon 64° 64°10'29.4" W	315°: Lat 8°29'29.09" S Lon 64° 64°9'10.91" W	320°: Lat 8°28'15.22" S Lon 64° 64°7'42.2" W	325°: Lat 8°26'53.97" S Lon 64° 64°6'18.64" W	330°: Lat 8°25'27.24" S Lon 64° 64°4'54.39" W	335°: Lat 8°24'15.55" S Lon 64° 64°3'16.55" W	340°: Lat 8°23'56.5" S Lon 64° 64°1'14.84" W	345°: Lat 8°23'30.43" S Lon 63° 59'19.28" W	350°: Lat 8°22'55.9" S Lon 63° 63°57'26" W	355°: Lat 8°22'45.33" S Lon 63° 55'28.04" W

Distância por radial											

0°: 41.2	5°: 41.2	10°: 41.4	15°: 41.4	20°: 41.5	25°: 40.8	30°: 39.8	35°: 40.1	40°: 39.6	45°: 39.8	50°: 39.8	55°: 38.9
60°: 38.9	65°: 38.3	70°: 38.7	75°: 38	80°: 38.2	85°: 38.2	90°: 38	95°: 37.9	100°: 37.6	105°: 37.7	110°: 37.7	115°: 37.7
120°: 37.7	125°: 37.4	130°: 37.4	135°: 37.4	140°: 36.7	145°: 34.8	150°: 34.5	155°: 37.4	160°: 37.1	165°: 36.4	170°: 36.4	175°: 37.1
180°: 36.8	185°: 37.1	190°: 35.1	195°: 34.4	200°: 36.1	205°: 35.5	210°: 35.8	215°: 37.4	220°: 39.6	225°: 40.8	230°: 40.9	235°: 40.4
240°: 38.6	245°: 37.4	250°: 37.4	255°: 37.1	260°: 36.7	265°: 37.7	270°: 37.4	275°: 38	280°: 38.7	285°: 39.8	290°: 39.9	295°: 39.5
300°: 39.9	305°: 40.1	310°: 40.6	315°: 40.6	320°: 40.5	325°: 40.9	330°: 41.8	335°: 42.4	340°: 41.5	345°: 41.2	350°: 41.5	355°: 41.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 17.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	MC	17/01/2012	13/02/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000393522008	1390	Ato	ORLE	14/02/2014	06/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046766/202-80	8240	Ato	ORLE	14/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA				CNPJ 01709972000112
Nº DA ESTAÇÃO 1012540984	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 45' 0.00" S	LONGITUDE 63° 53' 30.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Calama, nº 2666.		DISTRITO		
BAIRRO Liberdade		MUNICÍPIO Porto Velho	UF RO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Porto Velho	UF:	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	485 MHz	CANAL:	16
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	87
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP162		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Velho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Calama	BAIRRO:	Liberdade
MUNICÍPIO:	Porto Velho	UF:	RO
NUMERO:	2666	COMPLEMENTO:	- de 2474 a 3016 - lado par
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	MODELO:	EC704HP-BB
CÓDIGO:	079751800352	POTÊNCIA:	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	ISD81636UT
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	GANHO:	10.60 dBd
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92.17 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 1.5/8-50JA
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 16:34:47

APLICAÇÃO	Emitido Em 12/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIzNjQzODU5NTcxYjRlOAA==	
-----------	--------------------------	--	--

SRD - Licenciamento

versão 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

20 total de registros | 1 - 10 | 50 | Atualizar | Filtros | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFimEst	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412026801	19	503	A	247	OTVD		Comercial	P	1	Narauás	AM	2021-03-18 10:53:59	37c0ba0780b6c
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C1) Canal Outorgado - Ajustamento Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50418411909	16	485	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Itapuiú do Oeste	RO	2021-03-18 11:03:44	5e0776543330a
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C1) Canal Outorgado - Ajustamento Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50418412700	16	485	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Coloçoso do Oeste	RO	2021-03-18 11:03:44	5e07797457834
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C1) Canal Outorgado - Ajustamento Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50418413278	16	485	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Alvarães D Oeste	RO	2021-03-18 11:03:44	5e080998e03b2
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C2) Canal Outorgado - Ajustamento Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441925200	273	102.5	B1	805	RTV FM		Comercial	P	1	Narauaburu	AM	2022-05-30 13:55:16	610776139153a
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C1) Canal Outorgado - Ajustamento Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50423830996	16	485	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Alvarães O Oeste	RO	2022-06-22 11:23:26	5c55a1032388e
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C1) Canal Outorgado - Ajustamento Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442383177	16	485	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Itapuiú do Oeste	RO	2022-06-22 11:26:04	5c55a1187212b
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C2) Canal Outorgado - Ajustamento Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442994648	267	101.3	C	805	RTV FM		Comercial	P	1	Tabatinga	AM	2022-08-17 22:26:59	6107761c0b3b2
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50405628706	13	213	C	800	RTV		Comercial	S	2	Itapuiú do Oeste	RO	2022-08-23 10:06:38	37c0ba0308f3a
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50405628889	13	213	C	800	RTV		Comercial	S	2	Alvarães D Oeste	RO	2022-08-23 10:06:46	37c0ba0a308e0
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50405656210	15	479	C	800	RTV		Comercial	S	2	Coloçoso do Oeste	RO	2022-08-23 10:06:53	37c0ba0549ae0
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C2) Canal Outorgado - Ajustamento Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443114604	251	98.1	A3	805	RTV FM		Comercial	P	1	Itacataraí	AM	2022-09-10 03:18:44	61077613e0c9c
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C2) Canal Outorgado - Ajustamento Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443174032	246	97.1	B1	805	RTV FM		Comercial	P	1	Humataí	AM	2022-09-27 14:04:21	61077613d9569
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C2) Canal Outorgado - Ajustamento Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443331007	237	95.3	A4	805	RTV FM		Comercial	P	1	Tefé	AM	2022-10-25 18:37:16	6107761cb390e
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412291800	246	97.1	B1	230	FM		Comercial	P	1	Belém	PA	2023-11-16 16:25:07	37c0ba23abb9c
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50401711889	209	89.7	A3	230	FM		Comercial	P	2	Narauás	AM	2023-01-12 16:55:45	37c0ba0cb0f61
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50403268240	225	92.9	C	230	FM		Comercial	P	2	Paricatins	AM	2023-01-12 17:09:58	37c0ba0f3a0f6
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50009987827	218	91.5	A1	230	FM		Comercial	P	2	Trancluba	AM	2023-02-13 17:30:48	37c0ba0cd2a17
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C2) Canal Outorgado - Ajustamento Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441893759	300	107.9	B1	805	RTV FM		Comercial	P	1	Conrúan	AM	2023-03-25 16:19:00	610776138a99e
<input type="button" value="Recusar Estação"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441893759	300	107.9	B1	805	RTV FM		Comercial	P	1	Povo Velho	RO	2023-04-13 16:25:13	37c0ba09780e9



Superintendencia de Administraco Geral
Gerencia Geral de Planejamento Oramento e Financas
Gerencia de Arrecadao

Impresso por: **Andr Luis Teles Ghillioni**Data/Hora: **13/04/2023 16:36:27**

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

N FISTEL: 50408989912

Servio: 247 - Geradora de Radiodifuso de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 01709972000112

Situao: No licenciada

Data Validade: 29/11/2021

CADIN: No

Incid FUST:

Data Incio Operaco Comercial:

Div. Ativa: No

Tipo Usuario:

Integral

UF: AM

Proc. Caducidade: No

End. Sede: Rua M/N 09 A - Cj. Morada do Sol

Bairro: Aleixo

Municpio: Manaus

CEP: 69060-067

UF: AM

End. Corresp.:

Bairro:

Municpio:

CEP:

UF:

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	30/11/2014	R\$ 2.864,04	13/02/2015	3.233,21	3.233,21	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 14.400,00	28/06/2021	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/06/2022	R\$ 887,82	13/06/2022	887,82	887,82	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/08/2022	R\$ 14.400,00	10/08/2022	14.400,00	14.400,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00		0,00	0,00	0009	Devedor	5.003,38
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00		0,00	0,00	0010	Devedor	758,09
Total devido em 13/04/2023 (em reais):										5.761,47
Total de crditos em 13/04/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situao

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	TELEFONE (92) 3616-3800	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **16:38:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.709.972/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO LAZARO TIRADENTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2023 às 16:47 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040601204247963830

Informação obtida em 13/04/2023 16:47:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:49 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **30A1.FFA1.87A7.62F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão n°: 15415391/2023
Expedição: 13/04/2023, às 16:48:12
Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:		UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

13/04/2023 17:13:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.023517/2021-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.023517/2021-89

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 13/04/2023 17:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:13

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023517/2021-89

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5610/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 29/11/2021 a 29/11/2036.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 26/05/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10857905** e o código CRC **68C69BCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9669/2023/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 361, Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023517/2021-89.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5610/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10857920** e o código CRC **5B0FCB56**.

Anexos:

- Nota Técnica 5610 (10857905)
- Requerimento Padrão (10857897)

Referência: Processo nº 53115.023517/2021-89

Documento nº 10857920

Data de Envio:

26/05/2023 14:19:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023517/2021-89

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10857920.html

Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_10857905.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails CPF CNPJ

CNPJ:

01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾					1 / 1
Razão Social		CNPJ		Emails	
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		01.709.972/0001-12		RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR	
10 ▾					1 / 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

HELDER NASCIMENTO LEITE e SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE

MATRÍCULA:

004200 01 55 2011 3 00015 200 0005193 79

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Noivo: HELDER NASCIMENTO LEITE, de nacionalidade brasileira, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido no dia doze de abril de mil novecentos e oitenta e um, filho de José Helder Conceição Ramos Leite e Ivone Nascimento Leite

Noiva: SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, de nacionalidade brasileira, solteira, natural de Manaus/AM, nascida no dia treze de agosto de mil novecentos e oitenta e três, filha de Ronaldo Lázaro Tiradentes e Maria José da Silva Pereira Tiradentes

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA MÊS ANO

Vinte e três de novembro de dois mil e onze

23

11

2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação Total de Bens, de acordo com o artigo 1.687 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Noivo: HELDER NASCIMENTO LEITE

Novo nome da Noiva: SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE

OBSERVAÇÕES

O casamento religioso foi realizado aos 19/11/2011 na Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, Manaus/AM. Ato registrado no Livro B/AUX-15, às folhas 200, sob o termo nº. 3423.

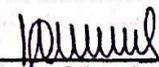
Selo:

AA168267-61 - REGISTRO CIVIL - Tipo registro: Registro de Casamento Normal - Livro B/Aux,Livro:15, Folha: 200, Termo: 5193, Protocolo: 5193 Nome da parte: HELDER NASCIMENTO LEITE,SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES ,Data/Hora da utilização: 23/11/2011 18:03:50 - Emitido por: Daniele da Silva Sousa, Valor ato: 0,00 Valor emolumentos: 0,00, FUNETJ: 0,00, FUNDPAM: 0,00. Cód. Validação: A594-676D-6850-57ED - Consulte o selo em: www.seloam.com.br

8º Registro Civil das Pessoas Naturais

Juliana Follmer Bortolin Lisboa- Oficiala de Registro
Av. Constantino Nery-2306 - B. Chapada-Manaus/AM -
Cep: 69.050-001- Fone: (92)3642.1315

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Manaus, 23 de novembro de 2011


Daniele da Silva Sousa
Escrevente

1ª Via da Certidão

8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Manaus/AM
Juliana Follmer Bortolin Lisboa
Oficiala Titular

Impresso por: DANIELE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18363/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 29/11/2021 a 29/11/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5610/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9669/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10857905 e 10857920). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016688/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: As declarações necessitam ser assinadas pelo representante legal.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11167357** e o código CRC **C6EBD5C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023517/2021-89

Documento nº 11167357



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30943/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 361, Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023517/2021-89.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18363/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11167381** e o código CRC **0F81FE8E**.

Anexos:

- Nota Técnica 18363 (11167357)
- Anexo Requerimento Padrão (10857897)

Referência: Processo nº 53115.023517/2021-89

Documento nº 11167381

Data de Envio:

18/10/2023 09:22:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.023517/2021-89

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11167381.html

Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_11167357.html

Data de Envio:

18/10/2023 09:23:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_11167357.html

Oficio_11167381.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾					1 / 1
Razão Social		CNPJ		Emails	
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		01.709.972/0001-12		RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR	
10 ▾					1 / 1



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.709.972/0001-12									
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		135.972.132-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irlanduba
		DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	03.079.221/0001-95	Sócio	1470000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Coari

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **28/11/2023**

Hora: **11:11:41**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		769.358.842-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irlanduba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/11/2023

Hora: 11:11:54

**BOM DIA**
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: 28/11/2023****Hora: 11:12:11**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:51 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **28/11/2023 11:42:07****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Nº FISTEL: 50408989912

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 01709972000112

Situação: Não licenciada

Data Validade: 29/11/2021

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: AM

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua M-N Quadra 1601 361 - Conjunto Morada do Sol

Bairro: Aleixo

Município: Manaus

CEP: 69060-067

UF: AM

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	30/11/2014	R\$ 2.864,04	13/02/2015	3.233,21	3.233,21	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 14.400,00	28/06/2021	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/06/2022	R\$ 887,82	13/06/2022	887,82	887,82	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/08/2022	R\$ 14.400,00	10/08/2022	14.400,00	14.400,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00	31/05/2023	5.793,55	5.793,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00	31/05/2023	877,81	877,81	0010	Quitado	0,00
Total devido em 28/11/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 28/11/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.709.972/0001-12 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231128.DA2AA7C0>)





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:40 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oipTuRfShd2eo8Gpf4xS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21221/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 29/11/2021 a 29/11/2036

ANÁLISE

3. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº **18363/2023/SEI-MCOM**, concluiu pela expedição do Ofício nº 30943/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11167357 e 11167381). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030583/2023-77, acompanhado de documentos.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar as seguintes declarações:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O último documento apresentado foi assinado eletronicamente em nome da pessoa jurídica executante do serviço. **As declarações precisam ser assinadas em nome do representante legal da pessoa jurídica.**

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, **atualizada**, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242245** e o código CRC **43153224**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023517/2021-89

Documento nº 11242245



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35107/2023/MCOM

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 361, Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023517/2021-89.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.221/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242217** e o código CRC **2785DE0D**.

Anexos:

- Nota Técnica 21221 (11242245)
- Anexo Requerimento Padrão (10857897)

Referência: Processo nº 53115.023517/2021-89

Documento nº 11242217

Data de Envio:

04/12/2023 09:35:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023517/2021-89

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11242217.html

Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_11242245.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾					1 / 1
Razão Social		CNPJ		Emails	
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		01.709.972/0001-12		RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR	
10 ▾					1 / 1

Data de Envio:

04/12/2023 09:38:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ 01.709.972/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_10857897_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_11242245.html

Oficio_11242217.html



Simple



Comple

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 03_..._REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_COMERCIAL.pdf

Hash: f34cd902459de0618de7ebf8c11b3a2f99aaa3aa92bbeb92g26d3d7dccc08eiado

Data da validação: 08/12/2023 12:00:19 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: RONALDO LAZARO TIRADENTES

CPF: ...972.132-*

Nº de série de certificado emitente: 138805291510314427262147832c9654619z407

Data da assinatura: 01/12/2023 18:22:58 BRT



Anexo Validação Assinatura Digital (11263812)

SEI 53115.023517/2021-89 / pg. 101

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., CNPJ nº 01.709.972/0001-12, representada por seu Procurador, Sérgio Luiz Demomi, RG nº 2.121.750 SSP/PR, CPF/MF nº 334.551.989-53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

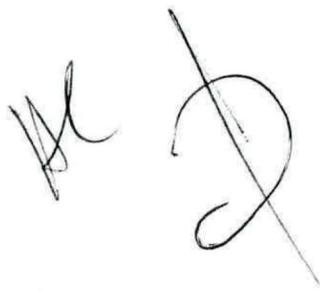
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 159/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

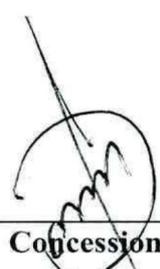
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Concessionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 01.709.972/0001-12, por intermédio do representante, **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, RG nº 517.236-5 SSP/AM, CPF nº 135.972.132-00, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **CONCESSIONÁRIA** objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA, decorrente da concessão outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., pelo Decreto s/nº. de 3 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, atualmente denominada Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à **CONCESSIONÁRIA** o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;
- c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de preempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO LÁZARO TIRADENTES (E), Usuário Externo**, em 16/10/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3464610** e o código CRC **7E36A1F1**.

Referência: Processo nº 53000.039352/2008-87

SEI nº 3464610

1187-4

REPUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13/02/2012
PÁGINA 108 Seção: 01
SINTASO POR: Zeel Sérgio

PORTARIA n.º 26 , de 17 de JANEIRO de 2012.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério as Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto na Portaria MC n.º 281, de 05 de dezembro de 2011, e no art. 7.º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo n.º 53000.039352/2008-87, resolve:

Art. 1.º Consignar à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2.º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3.º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

1187-4 (JUR)

Hoje: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda
 CNPJ: 01.704.972/0001-12
 Avenida André Araújo, 09-A - Alexo -
 Manaus/AM - CEP.: 69.060-001



ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	L G R M I F					V A L O R
			S	P	D	D	E	
0909 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								43.215.992
OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0909 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS						43.215.992
	0909 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL						43.215.992
TOTAL - FISCAL								12.823.895
TOTAL - SEGURIDADE								43.215.992
TOTAL - GERAL								56.039.887

28 845	0903 0037	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
28 845	0903 0037 0053	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
ATIVIDADES								
28 845	0903 0364	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL						479.719
28 845	0903 0364 0053	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL						479.719
28 845	0903 0366	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL						138.540
28 845	0903 0366 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL						138.540
TOTAL - FISCAL								45.609.097
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								45.609.097

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
 UNIDADE : 73001 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCFD

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	L G R M I F					V A L O R
			S	P	D	D	E	
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA								32.609.997
OPERACOES ESPECIAIS								
28 845	0903 0032	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL						9.768.587
28 845	0903 0032 0053	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL						9.768.587
28 845	0903 0036	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						17.722.251
28 845	0903 0036 0053	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL						17.722.251
TOTAL - FISCAL								32.609.997
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								32.609.997

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

Outorga concessão à Rádio Tiradentes Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000149/2002 e da Concorrência nº 159/2001 - SSR/ MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Tiradentes LTDA, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Helio Costa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.794, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CRUZEIRO DO OESTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ITAGUAJÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIBERDADE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 21 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.950, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 623, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2006

Approva o ato que autoriza o CLUBE DE MÃES E IDOSOS MARIA IZABEL DE MEDEIROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza o Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2006

Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO TRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 10 de novembro de 2005, que outorga concessão à Rádio Tradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SÃO GONÇALO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Educativa São Gonçalo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSÉ FERNANDES DE MELO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga permissão à Fundação José Fernandes de Melo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paraíba, n. 2.824, bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, Cep 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob n. 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio Mar, no. 321 - apto301 - Condomínio Portinari Cep: 69.053-180 – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade no. 1.648.424-0 – SESEG/AM e CPF/MF n. 769.358.842-68, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA"**, estabelecida nesta cidade, à Rua MN, 09-A – Conjunto Morada do Sol - Aleixo, CEP 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob n. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de março de 1.998 sob n. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob n. 207.204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o no. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social como a seguir:

- I. A denominação social da empresa passa a ser: **"REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA."**, assumindo o ativo e passivo da sua denominação anterior.
- II. Ficam encerradas as atividades de sua filial, localizada na Rua João Florêncio Nunes, Número 08 – Centro na cidade de Iranduba-AM, CEP 69.405-000, NIRE n.1390010376-1, CNPJ 01.709.972/0002-01.
- III. O Objeto Social da empresa continua sendo a prestação de serviços de radiodifusão (sonora e de sons e imagens), inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

M. B. D.

BB

Manaus (AM), 15 de outubro de 2004

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Sanmya Beatriz da S. Pereira

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

TESTEMUNHAS

Mabel Daspett

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

Kiê Mariee Cavalcante Hara

KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA
De acordo com o disposto no art. 78 inciso
II, do Dec. Federal nº 1.800, de 30.1.1996 e
IN/DNRC nº 93, de 05-12-2002, certifico a au-
tentidade deste documento, cujo original
está arquivado sob o nº 270442-05-11
de 2004, Este sendo o último ato arquivado
até esta data.

Manaus-AM 06/12/04

Aldemira Pinheiro Pereira

Aldemira Pinheiro Pereira
p/ Secretária Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8240, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 284 de 07 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.046766/2022-80,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Velho/RO, mediante a utilização da radiofrequência de 485 MHz, correspondente ao canal 16, até a data de 13/02/2027, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário

Art. 2º Fixar em R\$ 887,82 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 20/06/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8637164** e o código CRC **D56DDC02**.

Referência: Processo nº 53500.046766/2022-80

SEI nº 8637164

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações

Visualizar em PDF

Status

TV-C1 (Canal Licenciado)

CNPJ

01709972000112

Entidade

REDE DE RADIO E TELEVISAO TRINIDENTES LDA

NumFistel

F(11266231)

Carater

Finalidade

Comercial

Serviço

01709972000112

Num Serviço

2021-89 / p9118

UF

PR

Município

Porto Velho

Local Especifico

Canal

16

Dec

Frequência

485



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:11 do dia 11/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **11/12/2023 15:07:48**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Nº FISTEL: 50408989912

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 01709972000112

Situação: Não licenciada

Data Validade: 29/11/2021

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: AM

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua M-N Quadra 1601 361 - Conjunto Morada do Sol

Bairro: Aleixo

Município: Manaus

CEP: 69060-067

UF: AM

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	30/11/2014	R\$ 2.864,04	13/02/2015	3.233,21	3.233,21	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 14.400,00	28/06/2021	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/06/2022	R\$ 887,82	13/06/2022	887,82	887,82	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/08/2022	R\$ 14.400,00	10/08/2022	14.400,00	14.400,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00	31/05/2023	5.793,55	5.793,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00	31/05/2023	877,81	877,81	0010	Quitado	0,00

Total devido em 11/12/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 11/12/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbab9078049

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	Número do Fistel: 50408989912
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/2006	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2027	
Observações: ATO Nº 6.293, DE 16/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 18/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M-N Quadra 1601	Complemento: Conjunto Morada do Sol	
Bairro: Aleixo	Numero: 361	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Velho	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 17.8008kW
HCI: 92.17 m	Pareamento: 32212	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012540984	Número Indicativo: ZYP162
Data Último Licenciamento: 12/08/2022	Número da Licença: 53500.296627/2022-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 0.00" S	Longitude: 63° 53' 30.01" W	Cota da base: 87 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 079751800352	Modelo: EC704HP-BB
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.575 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD81636UT			Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 10.60 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 92.17 m	ERP Máxima: 17.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.09	25°: 0.18	30°: 0.35	35°: 0.45	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.72	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.41	90°: 1.41	95°: 1.51	100°: 1.62	105°: 1.62	110°: 1.62	115°: 1.72
120°: 1.72	125°: 1.72	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.62	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.51
180°: 1.51	185°: 1.51	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.62	210°: 1.72	215°: 1.72	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.51	270°: 1.41	275°: 1.41	280°: 1.31	285°: 1.21	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.54	325°: 0.45	330°: 0.35	335°: 0.18	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°22'44.98" S Lon 63°53'30.01" W	5°: Lat 8°22'50.06" S Lon 63°51'32.4" W	10°: Lat 8°23'0.57" S Lon 63°49'34.85" W	15°: Lat 8°23'25.85" S Lon 63°47'39.51" W	20°: Lat 8°23'56.5" S Lon 63°45'18" W	25°: Lat 8°25'2.84" S Lon 63°44'5.75" W	30°: Lat 8°26'24.76" S Lon 63°42'39.17" W	35°: Lat 8°27'17.29" S Lon 63°40'57.87" W	40°: Lat 8°28'37.03" S Lon 63°39'36.31" W	45°: Lat 8°29'49.23" S Lon 63°38'9.45" W	50°: Lat 8°31'11.99" S Lon 63°36'52.65" W	55°: Lat 8°32'57.39" S Lon 63°36'7" W
60°: Lat 8°34'29.99" S Lon 63°35'7.24" W	65°: Lat 8°36'15.42" S Lon 63°34'33.24" W	70°: Lat 8°37'50.46" S Lon 63°33'37.76" W	75°: Lat 8°39'40.95" S Lon 63°33'27.55" W	80°: Lat 8°41'24.92" S Lon 63°32'59.23" W	85°: Lat 8°43'11.76" S Lon 63°32'44.89" W	90°: Lat 8°44'59.43" S Lon 63°32'44.84" W	95°: Lat 8°46'46.29" S Lon 63°32'54.26" W	100°: Lat 8°48'30.7" S Lon 63°31'17.74" W	105°: Lat 8°50'15.55" S Lon 63°33'36.25" W	110°: Lat 8°51'57.18" S Lon 63°34'8.58" W	115°: Lat 8°53'35.64" S Lon 63°34'49.76" W
120°: Lat 8°55'10.18" S Lon 63°35'39.48" W	125°: Lat 8°56'34.64" S Lon 63°36'45.22" W	130°: Lat 8°57'58.55" S Lon 63°37'50.3" W	135°: Lat 8°59'16.53" S Lon 63°39'2.55" W	140°: Lat 9°0'9.84" S Lon 63°40'36.86" W	145°: Lat 9°0'22.49" S Lon 63°42'35.9" W	150°: Lat 9°1'7.11" S Lon 63°44'4.59" W	155°: Lat 9°3'18.09" S Lon 63°46'4.59" W	160°: Lat 9°3'49.66" S Lon 63°48'6" W	165°: Lat 9°3'58.32" S Lon 63°50'2.77" W	170°: Lat 9°4'20.6" S Lon 63°50'2.77" W	175°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°51'43.9" W
180°: Lat 9°4'52.74" S Lon 63°3'30.01" W	185°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°5'5'16.12" W	190°: Lat 9°3'38.56" S Lon 63°5'6'49.74" W	195°: Lat 9°2'54.19" S Lon 63°5'8'21.48" W	200°: Lat 9°3'18.47" S Lon 64°0'14.89" W	205°: Lat 9°2'22.22" S Lon 64°1'42.16" W	210°: Lat 9°1'44.07" S Lon 64°3'17.06" W	215°: Lat 9°1'32.39" S Lon 64°5'13.73" W	220°: Lat 9°1'22.47" S Lon 64°7'24.94" W	225°: Lat 9°0'33.61" S Lon 64°9'15.62" W	230°: Lat 8°59'11.65" S Lon 64°10'38.05" W	235°: Lat 8°57'28.98" S Lon 64°11'33.5" W
240°: Lat 8°55'24.39" S Lon 64°11'45.5" W	245°: Lat 8°53'31.64" S Lon 64°12'1.56" W	250°: Lat 8°51'53.95" S Lon 64°12'42.42" W	255°: Lat 8°50'10.65" S Lon 64°13'5.22" W	260°: Lat 8°48'25.78" S Lon 64°13'13.92" W	265°: Lat 8°46'45.88" S Lon 64°14'0.99" W	270°: Lat 8°44'59.45" S Lon 64°13'55.99" W	275°: Lat 8°43'12.18" S Lon 64°14'10.35" W	280°: Lat 8°41'21.61" S Lon 64°14'19.69" W	285°: Lat 8°39'26.17" S Lon 64°14'28.06" W	290°: Lat 8°37'37.45" S Lon 64°13'58.31" W	295°: Lat 8°35'59.35" S Lon 64°13'1.54" W
300°: Lat 8°34'13.37" S Lon 64°12'21.84" W	305°: Lat 8°32'35.61" S Lon 64°11'24.44" W	310°: Lat 8°30'53.68" S Lon 64°10'29.4" W	315°: Lat 8°29'29.09" S Lon 64°9'10.91" W	320°: Lat 8°28'15.22" S Lon 64°7'42.2" W	325°: Lat 8°26'53.97" S Lon 64°6'18.64" W	330°: Lat 8°25'27.24" S Lon 64°4'54.39" W	335°: Lat 8°24'15.55" S Lon 64°3'16.55" W	340°: Lat 8°23'56.5" S Lon 64°1'14.84" W	345°: Lat 8°23'30.43" S Lon 59°19'28" W	350°: Lat 8°22'55.9" S Lon 63°57'26" W	355°: Lat 8°22'45.33" S Lon 63°55'28.04" W

Distância por radial											

0°: 41.2	5°: 41.2	10°: 41.4	15°: 41.4	20°: 41.5	25°: 40.8	30°: 39.8	35°: 40.1	40°: 39.6	45°: 39.8	50°: 39.8	55°: 38.9
60°: 38.9	65°: 38.3	70°: 38.7	75°: 38	80°: 38.2	85°: 38.2	90°: 38	95°: 37.9	100°: 37.6	105°: 37.7	110°: 37.7	115°: 37.7
120°: 37.7	125°: 37.4	130°: 37.4	135°: 37.4	140°: 36.7	145°: 34.8	150°: 34.5	155°: 37.4	160°: 37.1	165°: 36.4	170°: 36.4	175°: 37.1
180°: 36.8	185°: 37.1	190°: 35.1	195°: 34.4	200°: 36.1	205°: 35.5	210°: 35.8	215°: 37.4	220°: 39.6	225°: 40.8	230°: 40.9	235°: 40.4
240°: 38.6	245°: 37.4	250°: 37.4	255°: 37.1	260°: 36.7	265°: 37.7	270°: 37.4	275°: 38	280°: 38.7	285°: 39.8	290°: 39.9	295°: 39.5
300°: 39.9	305°: 40.1	310°: 40.6	315°: 40.6	320°: 40.5	325°: 40.9	330°: 41.8	335°: 42.4	340°: 41.5	345°: 41.2	350°: 41.5	355°: 41.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 17.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	MC	17/01/2012	13/02/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000393522008	1390	Ato	ORLE	14/02/2014	06/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046766/202-80	8240	Ato	ORLE	14/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.709.972/0001-12

NOME EMPRESARIAL:

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RONALDO LAZARO TIRADENTES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/12/2023 às 11:14 (data e hora de Brasília).

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023517/2021-89

Entidade: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

CNPJ nº: 01.709.972/0001-12

FISTEL nº: 50408989912

Localidade: Porto Velho/RO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/08/2021

Período: 29/11/2021 a 29/11/2036

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8042589 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);	- Comprovação da legitimidade por meio da alteração contratual, 8042589 - págs. 25-33.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11252138	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Validação da assinatura digital 11263812.

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8042589 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11252138</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- Validação da assinatura digital 11263812.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11242494</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10969834</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10969835	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10857846 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F 11252139	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 10969836		
		M 10969837		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11266351 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 11252139	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 10857846 Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10857846 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE 11167310 RONALDO LÁRAZO TIRADENTE 10969838	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	10857845 Pág. 14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11266351 Págs. 2-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	10858387	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11242531 Pág. 2	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242471** e o código CRC **3CAB32B6**.

Referência: Processo nº 53115.023517/2021-89

SEI nº 11242471



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22055/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023517/2021-89

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.709.972/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 50408989912**, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Tiradentes Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, e Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 4 de novembro de 2005 e do dia 27 de junho de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 11-12). Por ocasião da 6ª alteração contratual, a pessoa jurídica passou a ser denominada **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, (SUPER 11265799 - Págs. 13-14). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8042589 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11242471).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de **Porto Velho/RO** e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja

penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11242471).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11266351 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de

radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11266351 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11266258), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 18/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265806** e o código CRC **1503A705**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11266258)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.055/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.023517/2021-89 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266258** e o código CRC **F0BC6353**.

Referência: Processo nº 53115.023517/2021-89

Documento nº 11266258



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45824/2024/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM (11265806)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM (11265806), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.709.972/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 50408989912**, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/01/2024, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297087** e o código CRC **46DB358F**.



PARECER n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Porto Velho/RO**, referente ao período de **29/11/2021 a 29/11/2036**.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I- RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens** na localidade de **Porto Velho**, estado do **Rondônia**, vinculada ao FISTEL nº 50408989912, de titularidade da **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, CNPJ nº 01.709.972/0001-12, referente ao período de **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036**.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do **Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005**, ratificada pelo Congresso Nacional através do **Decreto Legislativo 239, de 2006**, publicados, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e do dia 27/06/2006 (SUPER **11265799 - fls. 11-12**), tendo o **Contrato de Concessão** sido publicado no DOU de **29 de novembro de 2006** (SUPER 11265799 - Págs. 1-6), válida, portanto, até **29 de novembro de 2021**, considerando os **quinze anos** de validade das outorgas de radiodifusão de **sons e imagens**.

3. O **requerimento** de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **24 de agosto de 2021** (SUPER- **8042589 - fls. 1-2**), dentro, assim, do prazo regulamentar.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist** (SUPER- **11242471**) e da **NOTA TÉCNICA nº 22055/2022/SEI-MCOM** (SEI nº **11265806**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

15. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.*

(...)

21. *Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”* (sublinhamos)

5. Constam do processo minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11266258**) a serem assinadas pelo **Presidente da República** e pelo **Ministro de Estado das Comunicações**, respectivamente.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223 da CRFB**, compete à **União** explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de **sons e imagens** por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão** é de **quinze anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o **prazo de vigência** das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão **de sons e imagens é de quinze anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a **competência para decidir** a respeito da renovação de **concessão de televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações** (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1]**, e **art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]**). Mas, conforme determina o **§ 3º do art. 223 da Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**.

12. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962**:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

14. De modo semelhante, o **art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

15. É o que também dispõe o **art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do **art. 223 da Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

17. Nos termos do caput do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o § 3º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "*para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação*".

18. O **art. 2º[2]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o **Ministério das Comunicações** deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**^[4]. Além disso, o **art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**^[5].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso "*o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*" nas "*mesmas condições dele decorrentes*".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

21. Nos termos do *caput* do **art. 222 da CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**).

22. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15, inciso I, do RSR**.

23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR)**.

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV do art. 113 do RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

28. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)** a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

31. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, cujo **Título I, Capítulo I[3]**, trata dos procedimentos relativos à **renovação da outorga**.

32. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

33. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O **requerimento** de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, sócio majoritário da requerente, a quem compete exercer a **administração** da empresa, conforme **Cláusula 7ª da 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (SUPER- 8042589, fls. 25 a 30)**, restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

35. De acordo com o relatado na **NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806)**, a outorga em questão foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava **“Rádio Tiradentes Ltda”**, com a publicação do **Decreto s/nº, de 3/11/2005**, e do **Decreto Legislativo nº 239, de 2006**, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e de 27/06/2006 (**SUPER 11265799 - fls. 11-12**), tendo o **Contrato de Concessão** sido publicado no DOU de **29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - fls. 1-6)**, recebendo a atual denominação por meio da sua **6ª alteração contratual (SUPER-11265799 - fls. 13-14)**.

36. Quanto ao período de **2021-2036**, verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia **24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2)**, ou seja, **no prazo legal vigente à época**, pois antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, **in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021**.

37. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11242471**).

38. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113[4]** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a

seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

39. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“8. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

(...)

9. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

(...)

15. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”*

40. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806)**:

“18. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. *Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).”*

42. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“13. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).”*

43. Relativamente aos **limites de outorga**, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“11. *A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).*

12. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Velho/RO e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”*

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

45. Por fim, quanto às minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** propostos (SUPER-11266258), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

IV - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a **renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens** no Município de **Porto Velho**, estado do **Rondônia**, referente ao período de **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036**, de interesse da **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "**Art. 5º** A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 33** . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de **televisão**, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)

[2] "**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)

- OBS.: a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, foi convertida na **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[3] "**TÍTULO VI**

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de

Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - **encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.** (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)

[4] "**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1415833093 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Porto Velho/RO**, no período de **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 22055/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Porto Velho/RO**, concedida à entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416053365 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 14:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00280/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417315119 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.023517/2021-89 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações

assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390852** e o código CRC **97EEA45F**.

Referência: Processo nº 53115.023517/2021-89

Documento nº 11390852



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47526/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo (11390852)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388064), encaminho a Exposição de Motivo (11390852), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390859** e o código CRC **90BAE337**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48266/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11390852)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388064), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 153/2024 (11390852), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/03/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427330** e o código CRC **43280B96**.

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.023517/2021-89 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RÁDIO E TELEVISÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE
E REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE
SONS E IMAGENS. VIABILIDADE**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONOS E
IMAGENS. POSSIBILIDADE.**

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 29/11/2021 a 29/11/2036.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Velho, estado do Rondônia, vinculada ao FISTEL nº 50408989912, de titularidade da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 01.709.972/0001-12, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 239, de 2006, publicados, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e do dia 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 1-6), válida, portanto, até 29 de novembro de 2021, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 24 de agosto de 2021 (SUPER- 8042589 - fls. 1-2), dentro, assim, do prazo regulamentar.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11242471) e da NOTA TÉCNICA nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.” (sublinhamos)

5. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11266258) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de

titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

12. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

22. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

28. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

31. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

32. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

33. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES, sócio majoritário da requerente, a quem compete exercer a administração da empresa, conforme Cláusula 7ª da 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (SUPER- 8042589, fls. 25 a 30), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

35. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a outorga em questão foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava “Rádio Tiradentes Ltda”, com a publicação do Decreto s/nº, de 3/11/2005, e do Decreto Legislativo nº 239, de 2006, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e de 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - fls. 1-6), recebendo a atual denominação por meio da sua 6ª alteração contratual (SUPER-

11265799 - fls. 13-14).

36. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, no prazo legal vigente à época , pois antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

37. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11242471).

38. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [4] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

39. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”

40. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11265806):

“18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de

radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).”

42. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).”

43. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Velho/RO e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

45. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostos (SUPER-11266258), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

IV - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Velho, estado do Rondônia, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036, de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘ Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

**[3] “TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)**

**CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)**

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. *Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)*

[4] "Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1415833093 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1 . Aprovo a conclusão do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda , para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, no período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22055/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1

institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416053365 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 14:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00280/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417315119 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10357/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023517/2021-89.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437834** e o código CRC **61C471E2**.

EM nº 00212/2024 MCOM

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 29/11/2021 a 29/11/2036.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Velho, estado do Rondônia, vinculada ao FISTEL nº 50408989912, de titularidade da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 01.709.972/0001-12, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 239, de 2006, publicados, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e do dia 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 1-6), válida, portanto, até 29 de novembro de 2021, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 24 de agosto de 2021 (SUPER- 8042589 - fls. 1-2), dentro, assim, do prazo regulamentar.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11242471) e da NOTA TÉCNICA nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.” (sublinhamos)

5. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11266258) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, RESP 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

12. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º^[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[5].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

22. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

28. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

31. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I^[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

32. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

33. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES, sócio majoritário da requerente, a quem compete exercer a administração da empresa, conforme Cláusula 7ª da 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (SUPER- 8042589, fls. 25 a 30), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

35. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a outorga em questão foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava *“Rádio Tiradentes Ltda”*, com a publicação do Decreto s/nº, de 3/11/2005, e do Decreto Legislativo nº 239, de 2006, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e de 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - fls. 1-6), recebendo a atual denominação por meio da sua 6ª alteração contratual (SUPER-11265799 - fls. 13-14).

36. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, no prazo legal vigente à época, pois antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, *in casu*, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021.

37. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11242471).

38. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 ^[4] do Regulamento de Serviços de

Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n ° 10.775/2021, em vigor desde 1° de setembro de 2021, que estabelece a

seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

39. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“8. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

(...)

9. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

(...)

15. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”*

40. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, d a Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11265806):

“18. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. *Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).”*

42. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“13. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).”*

43. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“11. *A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).*

12. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Velho/RO e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”*

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

45. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostos (SUPER-11266258), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

IV - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Velho, estado do Rondônia, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036, de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "*Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)

[2] "*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)*" (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] "**TÍTULO VI**
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de

Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)

[4] "Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

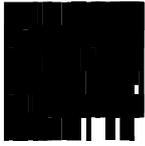
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1415833093 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, no período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 22055/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto n° 9.138, de 2017, pelo Decreto n° 10.405, de 2020, e pelo Decreto n° 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 1963.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416053365 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 14:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00280/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417315119 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE
E REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS. POSSIBILIDADE.**

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA , com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 29/11/2021 a 29/11/2036.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Velho, estado do Rondônia, vinculada ao FISTEL nº 50408989912, de titularidade da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA , CNPJ nº 01.709.972/0001-12, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005 , ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 239, de 2006, publicados, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e do dia 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 1-6), válida, portanto, até 29 de novembro de 2021, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 24 de agosto de

2021

(SUPER- 8042589 - fls. 1-2), dentro, assim, do prazo regulamentar.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11242471) e da NOTA TÉCNICA nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.” (sublinhamos)

5. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11266258) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se

de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

12. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

22. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse

sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática

dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

28 . Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

31 . Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

32 Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

33. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES, sócio majoritário da requerente, a quem compete exercer a administração da empresa, conforme Cláusula 7ª da 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (SUPER- 8042589, fls. 25 a 30), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

35. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a outorga em questão foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava ”Rádio Tiradentes Ltda”, com a publicação do Decreto s/nº, de 3/11/2005, e do Decreto Legislativo nº 239, de 2006, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e de 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12),

tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - fls. 1-6), recebendo a atual denominação por meio da sua 6ª alteração contratual (SUPER-11265799 - fls. 13-14).

36. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, no prazo legal vigente à época , pois antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

37. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11242471).

38. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [4] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

39. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”

40. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA

TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11265806):

“18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).”

42. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).”

43. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do

Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Velho/RO e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

45. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostos (SUPER-11266258), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

IV - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Velho, estado do Rondônia, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036, de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘ Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os

instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

**[3] “TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)**

**CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)**

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando,

respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. *Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)*

[4] "Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1415833093 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1 . Aprovo a conclusão do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda , para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, no período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22055/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br>

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416053365 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 14:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00280/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417315119 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-

2024 12:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22055/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023517/2021-89

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.709.972/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 50408989912**, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Tiradentes Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, e Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 4 de novembro de 2005 e do dia 27 de junho de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 11-12). Por ocasião da 6ª alteração contratual, a pessoa jurídica passou a ser denominada **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, (SUPER 11265799 - Págs. 13-14). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa

jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8042589 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11242471).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema

de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de **Porto Velho/RO** e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11242471).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também

por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11266351 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11266351 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11266258), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265806** e o código CRC **1503A705**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11266258)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de março de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

1. Encaminhamento a EXM 212 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 25/03/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5060793** e o código CRC **91292871** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 212 2024 MCOM (5060710).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/03/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5061566** e o código CRC **A06ADA6E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 24/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.023517/2021-89.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00212/2024 MCOM, de 22 de Março de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Velho (RO).

I - RELATÓRIO

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00212/2024 MCOM (5059538), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], no município de Porto Velho, Rondônia, sem direito de exclusividade, para a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, canal 16, frequência nº 485 MHz, FISTEL nº 50408989912, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].
- A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
- As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM, de 19/12/2023 (5060730), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(5059534), de 22/02/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 18/12/2023 (5059530), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

- Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
- Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00212/2024 MCOM (5059538), o Decreto proposto está organizado em três artigos:
 - Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.
Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
 - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5] e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.709.972/0001-12
NOME EMPRESARIAL: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RONALDO LAZARO TIRADENTES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 13:42 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:
- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
 - A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
 - Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
 - A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.
11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos

referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5756793** e o código CRC **0A5A46C4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023517/2021-89

Nota SAJ - Radiodifusão nº 904 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

EM nº 00212/2024-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, na localidade de Porto Velho/RO.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.023517/2021-89

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se da Exposição de Motivos nº 00212/2024-MCOM (doc. SEI nº 5060710), cuja proposta é **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 29 de novembro de 2021, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA** CNPJ sob nº 01.709.972/0001-12, na localidade de **Porto Velho/RO**.
- Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM - doc SEI nº 5060730) quanto a Consultoria Jurídica (Parecenº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 5060723) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 0024/2024/AS/SAINF/SAG (doc. SEI nº 5756793), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
- O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante “**concessão**” [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
- As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.
- Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

- Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.
- Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.
- O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.
- O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].
- Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em **caráter precário** [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.
- No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
- Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV,

com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e (c) deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 00212/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 3 de novembro de 2006.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permissão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 *faz prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abrangidas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 904 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme o disposto no Decreto de 3 de novembro de 2005, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 904 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Processo nº: 53115.023517/2021-89

EM nº: 00212/2024-MCOM

Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ nº: 01.709.972/0001- 12

Localidade: Porto Velho/RO

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 24/08/2021

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017), bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCTIC; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()

<p>9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);</p> <p>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)</p>
<p>10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>11. Declaração de que a entidade autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);</p> <p>(art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;</p> <p>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade</p> <p>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
<p>15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p> <p>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
<p>18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> <p>(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;</p> <p>(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;</p> <p>(art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencvms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo> .



Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr, Assessor(a)**, em 31/10/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6173607** e o código CRC **639BB01C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0